



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 46/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022

(Contém 68 páginas e um anexo com 16 páginas)

ATA N.º 46/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 11 minutos

No dia vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Retificação da proposta n.º 30.375/2022, objeto de deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária do passado dia 10/10/2022 – Pagamento das luminárias substituídas e não amortizadas, ao abrigo do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, vigente entre o Município e Benavente e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Deliberação confirmativa	Inf. n.º 31933/2022, de 18/10	

3	Processo de contraordenação n.º 04/2021, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Relatório e proposta de decisão – Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual		
4	Processo de contraordenação n.º 11/2021, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Relatório e proposta de decisão – Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual		
5	Proposta de turnos de serviço das farmácias, para o concelho, para 2023		ARSLVT, IP
6	Referencial de Educação para a Segurança, Defesa e Paz – Proposta de protocolo	Registo n.º 20175, de 19/10/2022	Ministério da Defesa Nacional
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, para apoio à participação de 4 ginastas no Campeonato do Mundo por Idades, a realizar em novembro, na Bulgária, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 31969, de 18/10/2022	
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard <i>Riders For Life</i> , nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 31971, de 18/10/2022	
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 32033, de 19/10/2022	

10	Ratificação dos votos favoráveis do presidente da Câmara Municipal, em sede da Comissão de Parceria e da Assembleia Geral da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., respeitantes, respetivamente, à proposta de tarifário para 2023 e à proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023 (juntamente com o parecer do fiscal único)	Registo n.º 32097/2022, de 19/10	
11	Proposta de adesão da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. ao mecanismo público da Plataforma de Interoperabilidade, na esfera da Direção Geral da Administração Local, para garantia da aplicação automática do desconto da tarifa social nas faturas de todos os agregados com vulnerabilidade económica, identificados no concelho de Benavente, com base nos dados da Autoridade Tributária e da Segurança Social		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
12	10.ª alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022 – A conhecimento		
13	Continuação da preparação das bases orçamentais para 2023		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
14	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
15	Licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2022/450.10.215/9, de 19.10	F.Z.S. – Unipessoal, Lda.
16	Licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2022/450.10.215/10, de 19.10	Grupo Motard Riders For Life

17	Licenciamento de recinto itinerante / Despacho a ratificação	2022/450.10.215/225, de 18.10	F.Z.S. – Unipessoal, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Património		
18	Proposta de aquisição do prédio urbano onde estava instalada a Caixa Agrícola de Santo Estevão, sito na Rua Manuel Martins Alves, n.º 70		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
19	Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Pedido de revisão extraordinária de preços	2022/300.10.001/3	PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Reclamação / Danos em veículo / Revogação da deliberação de 11.07.2022	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistema e Instalações de Gás, S.A.
21	Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços	2021/300.10.001/17	Construções PRAGOSA, S.A.
22	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. /	2020/300.10.001/13	UNIKONSTRÓI, LDA.

	Trabalhos complementares – Trabalhos a mais		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
23	Licença administrativa	729/2018	Serviroad Trading, S.A.
24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1493/2022	Maria da Graça Alves Neves Sá
25	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1042/2018	Huie Ling Wang
26	“ “	1493/2022	Maria da Graça Alves Neves Sá
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
27	Apresentação da Comissão de Festas do Porto Alto 2023 / Festival de Gastronomia de Inverno, de 02 a 11 de dezembro – Pedido de apoio		
28	Atividades de catequese e festas natalícias – Pedido de apoio		Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia
29	Venda de Natal – Pedido de apoio		Cáritas Paroquial de Benavente
30	11. ^a edição da Feira das Sopas e do Arroz Doce, de 11 a 13 de novembro – Pedido de apoio		Clube União Artística de Benavente
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
31	Corta-mato Escolar, dia 10 novembro – Pedido de apoio		Agrupamento de Escolas de Benavente
	Ação Social		

32	Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 31735, de 17 outubro	
33	Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 31740, de 17 outubro	
34	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Vale, que se apresentou no decurso da reunião, conforme se assinala em local próprio desta ata.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- EVENTOS DA SEMANA ANTERIOR, NO ÂMBITO DA TEMPORADA DA MÚSICA

Fez referência aos eventos que decorreram na semana anterior, no âmbito da Temporada da Música, salientando o espetáculo Arruar, um projeto de envolvimento comunitário, integrado na Programação em Rede da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, realizado pelo artista de teatro Tiago Sami Pereira, e que contou com a colaboração da Tuna da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, tendo sido um momento de excelência, a que se seguiu o espetáculo Raízes, uma apresentação de fado e flamengo, com Diamantina e Joaquin Moreno.

Mencionou a Noite de Fados de Coimbra, pelo Grupo de Fado d'Anto, que ocorreu em frente à igreja da Barrosa, e o concerto com a Banda da Sociedade Filarmónica de Muge, sob a direção do maestro Rui Nascimento, um dos grandes músicos de Samora Correia, formado na Sociedade Filarmónica União Samorense.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PROPOSTA DE ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2023

Deu nota que prevê que a discussão final da proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano possa ocorrer na reunião do Executivo de 21 de novembro, por forma a submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, na sessão agendada para 29 do mesmo mês, havendo a possibilidade de ser necessário realizar, previamente, uma reunião extraordinária.

2- MEDIDAS DE REDUÇÃO DOS CONSUMOS DE ENERGIA

Observou que atendendo à situação com que o País pode vir a ser confrontado, no próximo inverno, no que respeita à energia, a própria E-Redes já está a elaborar planos de contingência, sendo, eventualmente, necessário que as câmaras municipais tenham que racionar o consumo de energia.

Transmitiu que se realizou, na passada quinta-feira, uma reunião, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, estando a ser feito um trabalho conjunto, ao nível dos municípios da região, no sentido de definir um conjunto de medidas que possam ser equivalentes, no que diz respeito a uma redução significativa dos consumos de energia, pretendendo fechar-se esse dossier no próximo dia 27 do mês em curso.

Partilhou algumas dessas medidas com o órgão executivo, nomeadamente, o ajuste dos horários de funcionamento da iluminação pública, bem como dos níveis de iluminação, e a substituição da iluminação interior pública por iluminação de tecnologia LED.

No que concerne à iluminação pública, referiu que quando a Câmara Municipal procedeu à substituição das luminárias por LED, estas ficaram preparadas para a instalação de um sistema de regulação de intensidade, estando essa possibilidade a ser estudada, no âmbito da CIMLT, com recurso a fundos europeus.

Aludiu a uma diretriz do Governo para a Administração Central, mas com recomendação, também, para a Administração Local, que refere que a iluminação de carácter decorativo deve ser desligada às 22 horas, mencionando, ainda, a necessidade de reduzir os consumos de energia com a iluminação de Natal e consciencializar os cidadãos da necessidade de poupança da energia.

Mencionou que o concelho de Benavente não irá ter iluminação de Natal nos mesmos moldes dos últimos dois anos, estando previsto haver, apenas, alguns apontamentos em cada uma das localidades, que deverão ser desligados às 24 horas.

Acrescentou que irá ser identificado um conjunto de funcionários que fique responsável pelo cumprimento das boas regras em cada edifício, nomeadamente, desligar as luzes e os equipamentos quando não está ninguém nas salas.

Disse que as temperaturas dos equipamentos de climatização interior será regulada para o máximo de 18° no período de inverno e o mínimo de 25° no período de verão, sendo que os utilizadores deverão respeitar essas temperaturas, nos equipamentos de climatização que não tenham sistema automático de calibragem. Deu nota que será proibida a utilização de radiadores e termoventiladores.

Fez menção ao facto da Câmara Municipal já ter feito uma intervenção significativa nas piscinas municipais, visando a redução dos consumos de energia. Assinalou que embora a diretriz do Governo aconselhe a regulação da temperatura da água dos tanques para 26°C, acha que isso não é exequível, porque essa é a temperatura adequada para os atletas que fazem competição, por forma a não afetar o rendimento desportivo e, pela experiência que tem, as pessoas reclamam, caso essa temperatura não esteja, no mínimo, a 29° no período de inverno, e os utentes de mais idade deixam mesmo de frequentar as piscinas. Nesse âmbito, está a ser discutida a possibilidade de encerrar as piscinas nos meses de maior consumo de gás (janeiro e fevereiro).

Deu nota que está a ser preparado um processo para a implementação de um sistema de autonomia para os equipamentos municipais, que permita reduzir os custos financeiros.

Aflorou que há, também, uma série de questões que têm a ver com a utilização da água, prevendo-se um conjunto de intervenções que tornem o sistema mais independente, importando dar algum contributo para períodos que irão, seguramente, ser difíceis.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

Manifestou concordância com a adoção das medidas referidas pelo senhor presidente, sendo que, efetivamente, não se prevê que os próximos anos sejam muito melhores, no que diz respeito aos valores da energia, prevendo-se, mesmo, que estes continuem a subir e, portanto, há que ser mais eficiente, a todos os níveis.

Perguntou se, em termos de obras públicas, estão a ser instalados determinados equipamentos de eficiência energética, nomeadamente, painéis solares e termoacumuladores, e se a legislação já obriga a que todos os novos edificados tenham, também, esses equipamentos. Comentou que sendo certo que o investimento inicial pode ser mais elevado, está mais que provado que, ao fim de um ou dois anos, está recuperado.

O **SENHOR PRESIDENTE** transmitiu que, efetivamente, já existe legislação própria, no que respeita ao novo edificado e, portanto, os equipamentos de eficiência energética fazem parte duma das especialidades que têm que ser apresentadas, aquando do licenciamento dos edifícios, tendo que ser cumpridas determinadas metas, seja quanto a métodos construtivos mais amigos do ambiente, seja no que respeita à introdução de energias alternativas, como é o caso dos painéis solares.

Disse crer que as questões que se colocam, atualmente, quer à Administração Central, quer às autarquias locais, dizem respeito, numa primeira fase, aos impactos e ao contributo de cada um para, de alguma forma, racionalizar o uso da energia. Acrescentou que é um dado, praticamente, adquirido que não haverá disponibilidade da energia que a Europa, normalmente, consome e, portanto, há que perspetivar, tanto quanto possível, a autonomia e a fixação de valores de referência para os consumos das autarquias, em termos financeiros.

Observou que sendo certo que se procurava ter ganhos nos sistemas, a preocupação atual visa estabilizar custos, relativamente à energia. Comentou que os custos de produção das energias limpas, mais amigas do ambiente, eram muito superiores aos dos combustíveis fósseis.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA N.º 30.375/2022, OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO PASSADO DIA 10/10/2022 – PAGAMENTO DAS LUMINÁRIAS SUBSTITUÍDAS E NÃO AMORTIZADAS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, VIGENTE ENTRE O MUNICÍPIO E BENAVENTE E A E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A. – DELIBERAÇÃO CONFIRMATIVA

Registo interno n.º 31933/2022, de 18/10

Atentos à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 10/10/2022, foi detetado um erro de escrita quanto à tabela indicada na proposta sobre a qual aquela foi tomada, pelo que a mesma deve ser retificada nessa parte, mantendo-se nos seguintes termos:

PAGAMENTO DAS LUMINÁRIAS SUBSTITUÍDAS E NÃO AMORTIZADAS AO ABRIGO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO VIGENTE ENTRE O MUNICÍPIO E BENAVENTE E A E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A. – PROPOSTA

Registo interno n.º 30375/2022, de 04/10

Considerando que:

1. *Se encontra vigente o contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entre o Município de Benavente e a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, SA (doravante, E-Redes);*
2. *Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do mesmo contrato de concessão, estipula-se que se transfere, para a E-Redes, em regime de exclusividade, o exercício dos direitos e poderes dos Municípios, necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir;*
3. *No âmbito da Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi lançado o Acordo Quadro para a “Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública”, em que figuravam como entidades adjudicantes os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém;*
4. *Em sede desse Acordo Quadro, foram, então, substituídas uma panóplia de luminárias de iluminação pública, com vista à implementação do projeto que visava melhorar a eficiência energética dos equipamentos utilizados em cada um dos municípios;*
5. *A substituição destes equipamentos de iluminação pública deveu-se a motivos de adequação tecnológica e eficiência, tal como era exigido pelos próprios contratos de concessão: sentiu-se a necessidade de substituir as luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias dotadas de tecnologia LED, as quais permitiram elevados volumes de poupança energética e, por conseguinte, uma significativa poupança ao erário público;*
6. *Estabelece o n.º 1 do artigo 29.º do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que “os aparelhos de iluminação e respetivos suportes a utilizar no Município serão escolhidos de entre os tipos normalizados existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional de energia”;*
7. *Por sua vez, preceitua o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que “na definição dos aparelhos de iluminação e lâmpadas a adotar, como tipo corrente no Município, será tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia, nos termos constante de anexo ao presente contrato (Anexo I)” e “o anexo referido no número anterior poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis”;*
8. *Sem prejuízo do disposto nos normativos acima descritos, e de acordo com o estabelecido no Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras Eletrónicas da CIMLT, os Municípios substituíram as luminárias de iluminação pública*

tradicionais por outras luminárias apropriadas ao progresso tecnológico. A este respeito, dispõe o n.º 6 do artigo 30.º do contrato de concessão que “nos casos, de iniciativa da Câmara, de remodelação de redes de iluminação pública para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º, decorrerão por conta daquela os respetivos encargos”;

- 9. Estabelece-se no artigo 8.º da Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, que aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, que é propriedade da E-Redes o património previsto na alínea a) e b) do artigo 6.º do mesmo diploma, designadamente “a) As redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração, que à data do início da concessão estavam a ser explorados pelo concessionário; b) Os postos de transformação alimentadores das redes referidas na alínea anterior;”;*
- 10. Assim, as luminárias de iluminação pública constituem património próprio da E-Redes durante a vigência do contrato de concessão (cf. al. a) do citado artigo 8.º);*
- 11. A amortização do valor investido pela E-Redes nas luminárias de iluminação pública decorre da utilização da rede de energia elétrica de baixa tensão, pelo que, para o efeito, é fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no Regulamento Tarifário e nos parâmetros regulatórios aprovados a cada quadriénio, uma taxa anual para a respetiva amortização;*
- 12. Tendo sido as luminárias de iluminação pública substituídas, por iniciativa do Município, antes que fosse amortizada a totalidade do investimento efetuado, deve a E-Redes ser ressarcida pelo valor idóneo a restabelecer o dever de amortização dos investimentos por si realizados na pendência do contrato de concessão;*
- 13. Dispõe o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 454/2001, de 05/05, que aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e, bem assim, também o n.º 2 do artigo 13.º dos contratos de concessão celebrados, que “a transferência do património próprio do concessionário para a Câmara, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do decreto-lei a que se refere o número anterior”;*
- 14. Estipula o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 344-B/82, de 01/09, na redação atual, que “a indemnização a pagar pelo concedente compreenderá apenas o valor líquido do património próprio da EDP afeto à exploração”;*
- 15. As disposições acima mencionadas apenas se aplicam em casos de denúncia do contrato, resgate ou fim da concessão, e assim, a eventual necessidade de pagamento pelo Município das luminárias substituídas e não amortizadas, apenas se colocaria, em bom rigor, aquando do término da concessão;*
- 16. Todavia, e pese embora o contrato de concessão ainda não ter ainda terminado – fruto das diversas prorrogações, mormente por via legal, que vêm sendo operadas ao longo dos anos –, certo é que estes normativos regulam uma situação semelhante à do caso em apreço, pelo que se entende poderem ser aplicáveis. Efetivamente, em ambos os casos, o património próprio da E-Redes transfere-se para cada Município, cabendo a cada um deles a decisão quanto ao destino das luminárias de iluminação pública retiradas;*

17. A E-Redes vem solicitar ao Município que lhe seja pago o valor líquido contabilístico por amortizar, referente às luminárias desmontadas, que resultaram do investimento realizado pela E-Redes ainda não integralmente amortizado;

18. Está em causa a entrega ao Município de Benavente, de 5.656 luminárias que foram retiradas da rede de iluminação pública da concessão do Município, das quais 4.662 luminárias resultam de investimento realizado pela E-Redes enquanto concessionária dessa rede de baixa tensão, correspondendo-lhes o valor de 41.176,64 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

19. A E-Redes junta a listagem dos equipamentos a entregar ao Município:

Ano	Tipo Luminária	Quantidades	Preço Luminária Urbana	Preço Luminária Rural	Custo de Instalação	Total	Amortização Acumulada	VLC
2002	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	160	58,24		19,55	12445,90	9458,88	2987,02
2002	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 250W	2	69,62		19,55	178,33	135,53	42,80
2002	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	26	37,23		19,55	1476,20	1121,91	354,29
	2002 Total	188				14 100,43 €	10 716,33 €	3 384,10 €
2003	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	95	58,56		20,18	7480,05	5385,64	2094,42
2003	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	65	40,00		20,18	3911,53	2816,30	1095,23
2003	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	60		32,49	20,18	3160,05	2275,23	884,81
	2003 Total	220				14 551,63 €	10 477,18 €	4 074,46 €
2004	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	14	39,70		20,51	842,91	573,18	269,73
2004	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	2		31,66	20,51	104,34	70,95	33,39
	2004 Total	16				947,25 €	644,13 €	303,12 €
2005	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	3	53,03		20,85	221,64	141,85	79,79
2005	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	66	40,40		20,85	4042,50	2587,20	1455,30
2005	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	4		31,54	20,85	209,56	134,12	75,44
	2005 Total	73				4 473,70 €	2 863,17 €	1 610,53 €
2006	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	70	51,47		21,57	5 112,73	3 067,64	2 045,09
2006	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	39	37,23		21,57	2 293,16	1 375,90	917,26
2006	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	5		29,75	21,57	256,59	153,96	102,64
	2006 Total	114				7 662,48 €	4 597,49 €	3 064,99 €
2007	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	29	51,23		21,95	2 122,14	1 188,40	933,74
2007	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	102	34,92		21,95	5 800,47	3 248,26	2 552
2007	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	9		28,37	21,95	452,86	253,60	199,26
	2007 Total	140				8 375,47 €	4 690,26 €	3 685,21 €
2008	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	6	51,24		22,75	443,91	230,83	213,08
2008	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	91	35,77		22,75	5 324,91	2 768,95	2 555,96
	2008 Total	97				5 768,82 €	2 999,79 €	2 769,03 €
2009	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	27	49,22		22,34	1 932,10	927,41	1 004,69
2009	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	53	36,08		22,34	3 096,22	1 486,19	1 610,04
2009	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	26		29,14	22,34	1 338,46	642,46	696,00
	2009 Total	106				6 366,78 €	3 056,06 €	3 310,73 €
2010	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	52	45,41		25,02	3 662,36	1 611,44	2 050,92
2010	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	32	35,38		25,02	1 932,80	850,43	1 082,37
2010	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	14		28,32	25,02	746,76	328,57	418,19
	2010 Total	98				6 341,92 €	2 790,44 €	3 551,48 €
2011	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	15	44,68		25,02	1 045,50	418,20	627,30
2011	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	57	34,52		25,02	3 393,78	1 357,51	2 036,27
2011	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	14		27,31	25,02	732,62	293,05	439,57
	2011 Total	86				5 171,90 €	2 068,76 €	3 103,14 €
2012	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	4	34,61		25,02	238,52	85,87	152,65
2012	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	27		27,60	25,02	1 420,74	511,47	909,27
	2012 Total	31				1 659,26 €	597,33 €	1 061,93 €
2013	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	32	39,50		25,02	2 064,64	660,68	1 403,96
2013	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 250W	9	54,95		25,02	719,73	230,31	489,42
2013	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	20	34,62		25,02	1 192,80	381,70	811,10
2013	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	93		27,78	25,02	4 910,40	1 571,33	3 339,07
	2013 Total	154				8 887,57 €	2 844,02 €	6 043,55 €
2014	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	62	39,50		25,02	4 000,24	1 120,07	2 880,17
2014	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 250W	6	54,95		25,02	479,82	134,35	345,47
	2014 Total	68				4 480,06 €	1 254,42 €	3 225,64 €
2016	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	9	37,06		21,57	527,67	105,53	422,14
2016	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	2	35,10		21,57	113,34	22,67	90,67
2016	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	29		29,29	21,57	1 474,94	294,99	1 179,95
	2016 Total	40				2 115,95 €	423,19 €	1 692,76 €
2017	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	1	35,10		21,57	56,67	9,07	47,60
	2017 Total	1				56,67 €	9,07 €	47,60 €
2018	LUMINARIA VCA IP54 H T42 F 100W	3	35,10		21,57	170,01	20,40	149,61
2018	LUMINARIA VCA IP65 H T42 F 70W	1		29,40	21,57	50,97	6,12	44,85
	2018 Total	4				220,98 €	26,52 €	194,46 €
2019	LUMINARIA VCA IP65 L T60 X 150W	1	37,03		21,57	58,60	4,69	53,91
	2019 Total	1				58,60 €	4,69 €	53,91 €
Total		1437				91 239,48 €	50 062,84 €	41 176,64 €
Total a pagar pelo Município de Benavente (a este valor acresce IVA à taxa legal)								
								41 176,64 €

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere autorizar a realização da despesa inerente ao pagamento das luminárias substituídas e não amortizadas, ao abrigo do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão vigente entre o Município e Benavente e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., no montante de 41.176,64 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, bem como autorizar o seu presidente a outorgar o correspondente auto de entrega e receção.

Benavente, 04 de outubro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere sobre a proposta retificada, confirmando a anterior deliberação tomada.

Benavente, 18 de outubro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação 31933/2022, de 18/10 e, nos termos da mesma, aprovar a retificação da tabela constante na proposta tendente ao pagamento das luminárias substituídas e não amortizadas, ao abrigo do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão vigente entre o Município e Benavente e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., no montante de 41.176,64 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e confirmar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de outubro do ano em curso, que autorizou a realização da respetiva despesa e que o seu presidente outorgue no correspondente auto de entrega e receção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 04/2021, DA EMPRESA INTERMUNICIPAL, A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A. – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO – TOMADA DE DECISÃO FINAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 73.º DO DECRETO-LEI N.º 194/2009, DE 20/08, NA REDAÇÃO ATUAL

A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. remete o processo de contraordenação em título, acompanhado do relatório e proposta de decisão, para efeitos de tomada de decisão final pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual.

Benavente, 18 de outubro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final do instrutor do processo de contraordenação em apreço e submeteu a respetiva proposta de decisão à votação do órgão executivo, por escrutínio secreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, após se proceder à apreciação do relatório final do instrutor do processo de contraordenação n.º 04/2021, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), aprovar, através de votação por escrutínio secreto, a proposta nele vertida e aplicar à visada a coima de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 11/2021, DA EMPRESA INTERMUNICIPAL, A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A. – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO – TOMADA DE DECISÃO FINAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 73.º DO DECRETO-LEI N.º 194/2009, DE 20/08, NA REDAÇÃO ATUAL

A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. remete o processo de contraordenação em título, acompanhado do relatório e proposta de decisão, para efeitos de tomada de decisão final pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual.

Benavente, 18 de outubro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final do instrutor do processo de contraordenação em apreço e submeteu a respetiva proposta de decisão à votação do órgão executivo, por escrutínio secreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, após se proceder à apreciação do relatório final do instrutor do processo de contraordenação n.º 11/2022, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), aprovar, através de votação por escrutínio secreto, a proposta nele vertida e aplicar ao visado a coima de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS, PARA O CONCELHO, PARA 2023

Entidade: ARSLVT

Assunto: De acordo com o n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, envia para parecer, os mapas de turnos das farmácias do concelho relativos ao ano de 2023.

Os mapas foram propostos pela Associação Nacional das Farmácias, de acordo com o indicado na legislação em vigor (Artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, e pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto).

Algumas das propostas apresentadas poderão não corresponder, exatamente, à tipologia de turnos previstos na referida legislação – Serviço permanente e disponibilidade. No entanto, a sua aprovação pela ARSLVT implicará a readequação da totalidade das propostas não conformes à legislação em vigor.

A Câmara deverá emitir parecer até ao dia 12 de novembro (n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro), data após a qual a ARSLVT, IP os considerará tacitamente aceites.

Informação

De acordo com a proposta de turnos de serviços das farmácias para o concelho, no ano de 2023, verifica-se que está garantido o funcionamento de uma farmácia todos os dias durante o referido ano.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a legislação determina a obrigatoriedade de haver, em cada concelho, uma única farmácia acessível, permanentemente, durante as vinte e quatro horas de todos os dias da semana, e embora a Câmara Municipal já tenha feito várias diligências, no sentido de poder haver uma farmácia acessível em Benavente e outra em Samora Correia, tal ainda não foi possível.

Considerou que o mapa de turnos em apreço cumpre os requisitos da lei e submeteu o mesmo à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de turnos de serviço das farmácias do concelho para 2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, garantido que está o funcionamento de uma farmácia todos os dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, DEFESA E PAZ – PROPOSTA DE PROTOCOLO

Registo n.º 20175, de 19/10/2022

Submete-se para apreciação do executivo municipal, a proposta de protocolo infra, assim como autorização para que o presidente da Câmara Municipal o possa outorgar:

Protocolo de cooperação para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses»;

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina, no n.º 4 do artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «através da integração da temática da defesa nacional em curricula escolares»;

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, assim como assegurar a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional;

A área da Igualdade e das Migrações tem por missão desenvolver políticas públicas de promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens; de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica; de combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem; de reconhecimento e valorização das diversidades sociais, culturais, linguísticas e religiosas e da promoção do diálogo e educação intercultural e inter-religiosa; de integração e participação das populações imigrantes, refugiadas e portuguesas ciganas; e da promoção da agenda Mulheres, Paz e Segurança nos termos da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), aprovada em 31 de outubro de 2000;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz e para a igualdade e não discriminação;

A área da Coesão Territorial tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de coesão territorial, de administração local, do ordenamento do território, de cidades, de cooperação territorial europeia, de desenvolvimento regional e de

valorização do interior, tendo em vista a redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços;

O Programa do XXIII Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, em ligação com as escolas, as autarquias locais, as instituições culturais da Defesa e das Forças Armadas e a sociedade civil em geral;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Assim,

Entre:

O Estado, aqui representado pela ministra da Defesa Nacional, pela ministra adjunta e dos Assuntos Parlamentares, pelo ministro da Educação, e pela ministra da Coesão Territorial,

E

O Município de Benavente, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, junto da comunidade educativa, destinado à educação pré-

escolar e aos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Cláusula segunda Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:

- a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
- b) Propor e desenvolver, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE), atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria a docentes na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.
- c) Incrementar a articulação entre os diferentes promotores e instituições envolvidas no processo, colhendo sinergias que contribuam para um reforço da cultura de cidadania e defesa.

Cláusula terceira Educação

À Educação, através da Direção Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

- a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
- b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, com vista à salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com o «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória», os documentos curriculares em vigor e as ações estratégicas de operacionalização em contexto escolar adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta Igualdade e Migrações

À Igualdade e Migrações, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) e da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), em articulação com o IDN, compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», nomeadamente através da articulação nas ações a desenvolver no âmbito da formação para docentes nas seguintes temáticas:

- a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) e resoluções subsequentes, sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022), através da CIG;
- b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais; origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, através da CIG e da CICDR;

- c) Desconstrução de estereótipos e mitos contribuindo para uma maior valorização das diversidades e para a plena integração de pessoas imigrantes e descendentes, refugiadas e portuguesas ciganas, através do ACM, I.P.;
- d) Contribuir para a educação intercultural e inter-religiosa, através do ACM, I. P.

Cláusula quinta
Coesão Territorial

À Coesão Territorial compete colaborar na divulgação das ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», designadamente através do Portal Autárquico da Direção-Geral das Autarquias Locais ou das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes.

Cláusula sexta
Município

Ao Município de Benavente compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Igualdade e Migrações, a Educação e a Coesão Territorial na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula quarta, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar e apoiar iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.

Cláusula sétima
Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos letivos.
2. As partes comprometem-se a implementar o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» a partir do ano letivo de 2023/2024.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação, é o mesmo assinado, em quintuplicado, pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

A ministra da Defesa Nacional,
Pel'a ministra adjunta e dos Assuntos Parlamentares, a secretária de Estado da Igualdade e Migrações
Pel' o ministro da Educação, o secretário de Estado da Educação
Pel'a ministra da Coesão Territorial, o secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
O presidente da Câmara de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de protocolo em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de cooperação para a implementação do “Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CFE – CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE 4 GINASTAS NO CAMPEONATO DO MUNDO POR IDADES, A REALIZAR EM NOVEMBRO, NA BULGÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Registo n.º 31969, de 18/10/2022

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à participação de 4 ginastas do clube no **Campeonato do Mundo por Idades, a decorrer em Sófia, na Bulgária,**

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, no valor de **4.500 € (quatro mil e quinhentos euros)**, para apoio da Autarquia à participação de 4 ginastas do clube no **Campeonato do Mundo por Idades**, a decorrer em Sófia, na Bulgária.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 18 de outubro de 2022

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à participação de 4 ginastas do Clube de Futebol Estevense no **Campeonato do Mundo por Idades, a decorrer em Sófia, na Bulgária**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é 4.500 € (quatro mil e quinhentos euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 4.500 € (quatro mil e quinhentos euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2022.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2022.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta ora em apreço, dando nota que os ginastas do Clube de Futebol Estevense vão participar em oito provas, nomeadamente, trampolim individual (Inês Correia, na categoria 11-12 anos, e Francisco José, na categoria 13-14 anos), duplo minitrampolim (Inês Correia, na categoria 11-12 anos, Francisco José, na categoria 15-16 anos, João Costa e Carolina Vaz Branco, na categoria 17-21 anos), trampolim sincronizado (Inês Correia e Madalena Vieira, na categoria 11-12 anos) e tumbling (Inês Correia, na categoria 11-12 anos).

Sublinhou que o apoio financeiro proposto, de 4.500 € (quatro mil e quinhentos euros), corresponde a cerca de 50% do custo total da deslocação dos atletas e do técnico, de acordo com o critério que a Câmara Municipal tem vindo a adotar, nos últimos anos, e visa fazer face às despesas de inscrições, viagem, alojamento e alimentação.

Endereçou votos de sucesso aos atletas e manifestou a expectativa de que possam trazer mais medalhas, à semelhança de outros anos.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou a sua tristeza, pelo facto de Portugal não ter uma verdadeira política de apoio ao desenvolvimento desportivo, porque, efetivamente, os clubes não podem andar à míngua, solicitando apoios daqui e acolá, ou fazendo

iniciativas para angariação de verbas que permitam a participação de atletas impares nos campeonatos da Europa ou do Mundo, em representação do País.

Observou que determinados resultados obtidos por alguns dos atletas do concelho, resultam de muito trabalho e dedicação, não bastando, apenas, a competência.

Exemplificou que apesar de existirem, em algumas modalidades, atletas que se sagraram campeões da Europa, ou do Mundo, e têm medalhas olímpicas, não há verbas para que a sua participação possa acontecer.

Comentou que, muitas vezes, são os próprios pais dos atletas que têm que suportar os custos financeiros para que os seus filhos possam concretizar os seus sonhos e representar o País, um gesto tão nobre que deveria merecer todo o apoio.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse partilhar da opinião do senhor presidente, sendo, efetivamente, de lamentar que, face a tantas referências de “corpo são e mente sã”, o País não apoie, como deveria, os desportistas, atletas e cidadãos que são um exemplo para todos os outros e, portanto, considera muito importante que a Câmara Municipal preste o seu apoio, dentro do possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevesense, para apoio à participação de 4 ginastas no Campeonato do Mundo por Idades, a realizar em novembro, na Bulgária, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE, NOS TERMOS DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Registo n.º 31971, de 18/10/2022

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Motard Riders for Life** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Motard Riders for Life**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas correntes	710
Organização de evento nacional	1 600
Valor a contratualizar	2 310

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento:
Benavente, 18 de outubro de 2022

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Motard Riders For Life**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Murteira – Parque de esados da Murteira, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 516271784, representado por Sérgio Marco Chinita Godinho, presidente da Direção do Grupo Motard *Riders For Life*, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.310 € (dois mil, trezentos e dez euros).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.310 € (dois mil, trezentos e dez euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2022.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2022.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^o 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.^o 2 do mesmo artigo 29.^o.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.^o 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Sérgio Marco Chinita Godinho, presidente da Direção do Grupo *Motard Riders For Life*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que ainda não fora estabelecido contrato-programa com o Grupo *Motard Riders For Life*, porque faltava alguma documentação, mas o processo foi, entretanto, elaborado, antecedendo um evento que estava previsto para o passado fim de semana, que envolvia uma grande concentração para assinar o aniversário do clube. Contudo, o evento foi cancelado, devido à situação climatérica.

Acrescentou que, para além do apoio anual, o contrato-programa ora em análise previa um apoio específico para aquele grande evento em perspetiva e, portanto, pedia que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia, por forma a que a proposta seja reformulada e submetida, então, à apreciação da Câmara Municipal.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, apresentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BFCA – BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Registo n.º 32033, de 19/10/2022

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou, em janeiro de 2022, candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, tendo sido celebrados dois contratos-programa, nos meses de janeiro e junho, no valor total de 14.300 € (catorze mil e trezentos euros);

f) Da candidatura acima referida, constava uma estimativa orçamental para 2022, elaborada com base no número de atletas, à data, assim como nos escalões existentes;

g) Nos últimos meses, houve um aumento exponencial e inesperado do número de atletas, tendo sido criados mais 3 escalões, o que implica, não só, mais despesa com inscrições, seguros, materiais e equipamentos dos jogadores, como também um acréscimo de deslocações e, inerentemente, uma avultada despesa em deslocações,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, no valor de **9.000€ (nove mil euros)**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 19 de outubro de 2022

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 9.000 € (nove mil euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 9.000 € (nove mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2022.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2022.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de outubro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o contrato-programa com o Benavente Futsal Clube visa a atualização do apoio, anteriormente, concedido àquela coletividade, em função da realidade atual. Explicou que, no início da época desportiva 2022/2023, e já depois de estar aprovado o apoio anual, com base nos critérios da Câmara Municipal e, também, nos dados dos anos anteriores, verificou-se um acréscimo muito significativo do número de atletas, facto que obrigou à formação de mais equipas, para permitir a prática desportiva a esses mesmos atletas e, portanto, o clube atravessa, na atual época, uma realidade diferente, com a agravante da maior parte dos clubes com os quais compete, a nível distrital, ser do norte do distrito, obrigando a deslocações longínquas, extremamente exigentes, do ponto de vista financeiro.

O SENHOR PRESIDENTE observou que sendo certo que a celebração de contratos-programa pressupõe o acolhimento duma ou outra variação, a situação em apreço é bem diferente, tratando-se de um aumento substancial do número de atletas, porquanto o futsal é uma modalidade que não tem expressão nos municípios vizinhos. Disse crer que a procura dessa oferta, por parte dos jovens, se prende com a projeção da modalidade, face aos resultados atingidos pelas seleções nacionais, quer femininas, quer masculinas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – RATIFICAÇÃO DOS VOTOS FAVORÁVEIS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEDE DA COMISSÃO DE PARCERIA E DA ASSEMBLEIA GERAL DA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A., RESPEITANTES, RESPETIVAMENTE, À PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2023 E À PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2023 (JUNTAMENTE COM O PARECER DO FISCAL ÚNICO)

Registo n.º 32097/2022, de 19/10/2022

Considerando que:

- a) No passado dia 14/10/2022 tiveram lugar as reuniões da Comissão de Parceria e da Assembleia Geral da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo sido aprovadas, por unanimidade:
 - i) a proposta de Tarifário para 2023, em sede da Comissão de Parceria, e
 - ii) a proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023 (juntamente com o respetivo parecer do fiscal único), em sede de Assembleia Geral.
- b) Tudo, conforme documentos anexos à presente proposta;
- c) Que tomou parte da mesma reunião, o presidente da Câmara Municipal, em representação legal do Município;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal, reunida em plenário, ratifique os votos favoráveis do seu presidente nas reuniões da Comissão de Parceria e da Assembleia Geral da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., do passado dia 14 de outubro de 2022, respetivamente incidentes sobre a proposta de Tarifário para 2023 e sobre a proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023 (juntamente com o respetivo parecer do fiscal único).

Benavente, 19 de outubro de 2022.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, face à inflação, existem algumas aquisições de serviços cujo aumento de custos é, extremamente, violento, nomeadamente, no que diz respeito à energia, situação que se faz sentir na empresa Águas do Ribatejo, dado que, quer os sistemas de captação e tratamento da água que é distribuída aos consumidores, quer, também, os sistemas de tratamento do

saneamento, funcionam muito em função da energia, o que tem um impacto muito forte e, portanto, a empresa tem como objetivo, realizar vários investimentos com a instalação de soluções próprias para produção de energia, designadamente, com recurso a painéis fotovoltaicos, por forma a tentar corrigir esse aumento significativo.

Transmitiu que a proposta de tarifário para 2023 aponta para um aumento de 3,9%, margem que ainda deixa muito risco, face àquilo que será a evolução da situação, embora haja alguma perspetiva de contenção dos custos da energia e um conjunto de medidas para avançar, no imediato, que têm a ver com o autoconsumo.

Realçou que embora os resultados da empresa Águas do Ribatejo sempre tenham sido confortáveis, nunca houve distribuição de dividendos, sendo estes utilizados para reinvestir e controlar o tarifário.

Aludiu à atualização da TRH [Taxa de Recursos Hídricos], cujo valor a suportar pela empresa Águas do Ribatejo tem vindo a sofrer um aumento muito significativo, particularmente no que se refere ao abastecimento de água, revertendo, integralmente, para a Agência Portuguesa do Ambiente.

Deu nota que a proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023 engloba duas ou três opções importantes para o município de Benavente, nomeadamente, a construção das redes de saneamento em Foros de Almada e Coutada Velha, e a recuperação dos depósitos elevados, em Santo Estêvão, que carecem de intervenção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, ratificar os votos favoráveis do senhor presidente da Câmara Municipal nas reuniões da Comissão de Parceria e da Assembleia Geral da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., do passado dia 14 de outubro de 2022, incidentes, respetivamente, sobre a proposta de Tarifário para 2023 e sobre a proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023, incluindo o respetivo parecer do fiscal único, documentação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ADESÃO DA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A. AO MECANISMO PÚBLICO DA PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE, NA ESFERA DA DIREÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DO DESCONTO DA TARIFA SOCIAL NAS FATURAS DE TODOS OS AGREGADOS COM VULNERABILIDADE ECONÓMICA, IDENTIFICADOS NO CONCELHO DE BENAVENTE, COM BASE NOS DADOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E DA SEGURANÇA SOCIAL

Transcreve-se a proposta apresentada pelos senhores vereadores municipais eleitos pelo Partido Social Democrata:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente,

Ao abrigo da legislação em vigor, envio proposta para agendamento de discussão e votação na próxima reunião da Câmara Municipal a realizar em 24/10/2022.

Considerando que:

- o agravamento das condições de vida da maioria das famílias, de acordo com os dados económicos e financeiros disponíveis, nos indicam que o próximo ano (2023) ainda não será de retoma económica e recuperação financeira, deve a Câmara Municipal de Benavente refletir em mecanismos que ajudem a mitigar estas dificuldades sofridas pelas nossas famílias;
- no caso concreto da fatura da água, o Município de Benavente tem uma palavra a dizer na definição do tarifário da empresa intermunicipal “Águas do Ribatejo” e tem a possibilidade de influenciar a decisão junto da entidade gestora;
- a empresa “Águas do Ribatejo” tem um tarifário social e outro para famílias numerosas, que isenta estes clientes do pagamento de tarifas fixas e alarga os limites dos primeiros escalões;
- constatamos que apenas 5% dos clientes do Município beneficiam de tarifário social, sabendo nós que infelizmente a percentagem de famílias com critérios para o acesso é infelizmente muito superior;
- o processo para acesso ao tarifário social é exigente e burocrático, implicando conhecimento, disponibilidade e custos para o requerente;
- tal como acontece com a tarifa social da energia, é possível facilitar o acesso e torná-lo acessível a todos os que reúnam os critérios de acesso.

Os vereadores do PSD propõem que:

- **A Câmara Municipal de Benavente proponha à empresa “Águas do Ribatejo” que adira ao mecanismo público da Plataforma de Interoperabilidade, na esfera da Direção Geral da Administração Local, para garantir a aplicação automática do desconto da tarifa social nas faturas de todos os agregados com vulnerabilidade económica, identificados no concelho, com base nos dados da Autoridade Tributária e da Segurança Social.**

Esta proposta dos vereadores do PSD vai ao encontro do recomendado pela Entidade Reguladora dos Setores da Água e Resíduos (ERSAR) e pela Associação de Defesa do Consumidor DECO.

Atente-se à recomendação da ERSAR aos municípios e entidades gestoras, vincando a clara vantagem, para as partes envolvidas, da atribuição automática da tarifa social a todos os consumidores elegíveis nos termos legalmente definidos.

Esta medida iria abranger todas as pessoas que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência, nomeadamente:

- serem beneficiários do subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice ou do complemento solidário para idosos;
- pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a IAS x 14 meses acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afaia qualquer rendimento.

Nota ainda a ERSAR que, uma vez que o regime de tarifa social aprovado em 2017 apenas incide sobre o serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, e sendo também a gestão de resíduos urbanos um serviço público essencial, a ERSAR considera que dever-se-ão aplicar as mesmas regras em matéria de tarifa social, em particular no que respeita ao universo de utilizadores elegíveis.

(Lei habilitante: O Decreto-Lei n.º 147/2017 estabeleceu o regime de atribuição de tarifa social, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. O referido decreto possibilita que a atribuição desta tarifa se proceda de forma automática, não carecendo de pedido ou requerimento. Para esse efeito, os municípios obtêm a informação sobre a elegibilidade dos potenciais

beneficiários, mediante o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, através da DGAL, que para este efeito consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).)

Com os melhores cumprimentos, Sónia Ferreira”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta apresentada pelo PSD e deu nota que se trata duma matéria que já tem sido abordada, na empresa Águas do Ribatejo e, face aos respetivos estatutos, a implementação do apoio social ora proposto, recairá sobre as câmaras municipais.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA referiu que, face à atualidade que se vive, com aumentos constantes e uma taxa de inflação de 7,8%, que se prevê que continue a subir, os cerca de 5% de aumento de salários não irão anular os efeitos negativos sentidos na vida das pessoas, visando a proposta do PSD facilitar o acesso às tarifas sociais a que uma parte da população tem direito.

Acrescentou que o PSD propõe que a empresa Águas do Ribatejo adira à Plataforma de Interoperabilidade, à semelhança do que se passa com outro tipo de serviços, porque há que atender à população mais envelhecida, ou com menos conhecimentos e, também, com algumas dificuldades em se deslocar às lojas de atendimento.

Comentou que caso as coisas se compliquem, a população que vive em maiores dificuldades irá solicitar ajuda à Câmara Municipal e, portanto, a tarifa social seria uma forma de ajudar essas pessoas, sendo que a adesão da empresa Águas do Ribatejo à Plataforma de Interoperabilidade garantiria a aplicação automática do desconto dessa tarifa na fatura da água, dado que o sistema faz logo o cruzamento de dados com a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

O SENHOR PRESIDENTE fez alusão ao facto das economias paralelas terem muito peso na comunidade. havendo, muitas vezes, beneficiários que não carecem de determinados apoios.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA argumentou que, por essa perspetiva, pôr-se-ia em causa a atribuição de subsídios escolares e de RSI [Rendimento Social de Inserção], entre outros.

Considerou que se deve partir do pressuposto que há uma fiscalização, por parte do Estado, dos rendimentos que as pessoas apresentam e aqueles que, efetivamente, têm.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade submeter a proposta de adesão da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. ao mecanismo público da Plataforma de Interoperabilidade, na esfera da Direção Geral da Administração Local, à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral daquela empresa intermunicipal, para eventual implementação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 12 – 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022

– A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 10.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Ponto 13 – CONTINUAÇÃO DA PREPARAÇÃO DAS BASES ORÇAMENTAIS PARA 2023

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE assinalou que se procedeu à alteração da estrutura das bases orçamentais, passando toda a Despesa a constar das Grandes Opções do Plano.

Seguidamente, explanou as verbas inscritas na Receita.

Chamou a atenção para o desequilíbrio que ainda se verifica, entre a Receita e a Despesa, crendo que será, extremamente, complicado desenvolver o Orçamento.

Observou que embora o Saldo atual seja bastante confortável, ainda faltam dois meses até ao final do ano, havendo muita coisa que estará para ser paga.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta euros e trinta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e trinta e três euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos, dos quais seis milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze euros e noventa e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 15 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2022/450.10.215/9, de 19.10 – Reg.º 20150/2022, de 18.10

Interessada – F.Z.S. – Unipessoal, Lda.

Localização – Rua Humberto Ataíde, s/n.º (Terreno das caravanas) – Odivelas

Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a realização de espetáculos de circo e som de rua, a levar a efeito nos dias 21, 22 e 23.10.2022, em tenda ambulante, a instalar no parque da Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

Espetáculos:

- Dia 21.10 (21.30h – 23.00h);
- Dia 22.10 (16.30h – 18.0h e 21.30h – 23.00h);
- Dia 23.10 (16.30h – 18.00h)

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2022, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que as crianças até aos doze anos não pagavam e, portanto, verificou-se bastante afluência ao circo que, não tendo tido capacidade para dar resposta, decidiu ficar mais uma semana, para poder cumprir o compromisso com a comunidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu a licença especial de ruído para a realização de espetáculos de circo e som de rua, a levar a efeito nos dias 21, 22 e 23 de outubro, em tenda ambulante, a instalar na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Ponto 16 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2022/450.10.215/10, de 19.10 – Reg.º 20158/2022, de 18.10

Interessada – Grupo Motard *Riders For Life*

Localização – Parque de pesados da Murteira – Samora Correia

Assunto – Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a realização de evento/aniversário/concentração de motas, com a participação de quatro bandas musicais e espetáculo de *striptease*, a levar a efeito no parque de pesados da Murteira, em Samora Correia.

Horário dos espetáculos:

- Das 09.00h do dia 22.10 às 04.00h do dia 23.10.2022

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2022, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, não obstante o facto do evento não se ter realizado, a licença especial de ruído tinha sido emitida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu a licença especial de ruído para a realização de evento/aniversário/concentração de motas, com a participação de quatro bandas

musicais e espetáculo de *striptease*, a levar a efeito no parque de pesados da Murteira, em Samora Correia., devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Ponto 17 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2022/450.10.221/25, de 18.10 – Reg.º 20042/2022, de 17.10

Interessada – F.Z.S. – Unipessoal, Lda.

Localização – Parque da Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do **recinto itinerante/tenda de circo ambulante**, a instalar no parque da Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

Dias 21, 22 e 23.10.2022

Espetáculos:

Dia 21.10 (21.30h – 23.00h);

Dia 22.10 (16.30h – 18.00h e 21.30h – 23.00);

Dia 23.10 (16.30h – 18.00h)

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.10.2022, o seguinte despacho: *“Defiro o pedido. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante/tenda de circo ambulante, a instalar na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 18 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO ONDE ESTAVA INSTALADA A CAIXA AGRÍCOLA DE SANTO ESTÊVÃO, SITO NA RUA MANUEL MARTINS ALVES, N.º 70

Considerando que:

1 – Estão concluídas as negociações com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL, que viabilizam a aquisição do prédio acima indicado.

2 – É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para aquisição do referido imóvel.

3 – Foi solicitada, pelo Município, uma avaliação à empresa IMOVALUE, International, da Rockvalue Consulting Portugal, Lda., empresa que consta da lista oficial da CMVM, e a mesma atribui ao prédio em causa, o valor de 254.000,00 € (duzentos e cinquenta e quatro mil euros).

4 – O prédio, que constitui o artigo 2217, é composto por cave, rés-do-chão e sótão, com logradouro, com a área coberta de 432,00 m² e com área descoberta de 724,00 m², o que perfaz a área total de 1.156,00 m², com o valor patrimonial, determinado no ano de 2019, de 111.783,38 € (cento e onze mil, setecentos e oitenta três euros e trinta e oito cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2633, da freguesia Santo Estêvão, em nome da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL.

5 – A inerente despesa encontra-se inscrita no Orçamento de 2022, na GOP 06.002.2017/12, com o número sequencial de cabimento 34305.

Proponho que:

O Município de Benavente proceda à aquisição do imóvel acima identificado, sito na Rua Martins Alves, n.º 70, em Santo Estêvão, município de Benavente, com a área coberta de 432,00 m² e com área descoberta de 724,00 m², o que perfaz a área total de 1.156,00 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 2217, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2633, da freguesia de Santo Estêvão, em nome da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL, pelo valor de 215.000,00 € (duzentos e quinze mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 18 de outubro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise, observando que considera o edifício apropriado e com a dignidade necessária para ali funcionar a junta de freguesia de Santo Estêvão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de aquisição do imóvel sito na Rua Martins Alves, n.º 70, em Santo Estêvão, município de Benavente, com a área coberta de 432,00 m² e descoberta de 724,00 m², perfazendo a área total de 1.156,00 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 2217, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2633, da freguesia de Santo Estêvão, em nome da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL, pelo valor de 215.000,00 € (duzentos e quinze mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 19 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DOS ARRELVAMENTOS SINTÉTICOS DO CAMPO DE FUTEBOL DOS CAMARINHAIS, EM BENAVENTE, E DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA”

- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

Adjudicatário: PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.
Processo n.º 2022/300.10.001/3

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente, enquanto dono de obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 25-07-2022, e no âmbito do concurso público para a “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhas, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”, foi celebrado contrato com a PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., ao qual foi atribuída a referência n.º 45/2022;
2. No dia 11-10-2022, foi remetido pelo adjudicatário ao Município de Benavente (com registo de entrada n.º 20036, de 17-10-2022), enquanto dono de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
3. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais estão ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma;
4. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;
5. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente, a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto;
6. Compulsado o pedido endereçado pelo adjudicatário, é patente que não pugnou por cumprir qualquer dos requisitos vindos de aludir;
7. Concretamente, não logrou por demonstrar, para efeitos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, qual o material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio sobre o qual pretende a atualização de preços representa, ou venha a representar, pelo menos 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;
8. O adjudicatário não logrou por identificar, de forma devidamente fundamentada, para efeito da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução;
9. Pelo exposto, deve o pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido.

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., pelos motivos supra expostos.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Despacho do presidente: “À reunião.19/10/2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, homologar a informação em análise e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., no âmbito da empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”

- RECLAMAÇÃO / DANOS EM VEÍCULO / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 11.07.2022

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistema e Instalações de Gás, S.A.

Registo de entrada: 20239, de 17 de outubro de 2022

Reclamante: Ana Filipa Martins Ferreira

Informação A.J. n.º 32516, de 21 de outubro de 2022

1. No dia 29 de novembro de 2021, a reclamante remeteu reclamação para os serviços do Município de Benavente, alegando que quando circulava na Azinhaga do Contador, o veículo no qual se encontrava a circular, sofreu danos nos pneus do eixo direito, porquanto teve de “(...) encostar à berma para ceder passagem a uma ambulância que vinha em sentido oposto, visto que a via destinada à circulação da ambulância apresentava obstáculos (...)”.

1.1. Acrescenta, ainda, que “(...) apesar da cautela (...), por força das obras que estão em curso, no momento em que me aproximei da berma, passei com as rodas direitas pelo menos por um buraco/depressão, dos vários existentes na estrada, e que não estavam sinalizados.”

1.2. A reclamante chamou a Guarda Nacional Republicana para registar a ocorrência, a qual ficou identificada através de Relatório de Serviço, com o n.º de registo NEO01520/21 220140451, e respetivo relatório fotográfico, conforme cópias dos mesmos que se encontram junto ao expediente.

2. Na sequência da reclamação apresentada, a GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., adiante designada por empreiteiro, foi notificada para se

pronunciar, por via do ofício n.º 8682, datado de 03/12/2021, remetido pelo dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais.

2.1. No 30/12/2021 o empreiteiro respondeu ao ofício, alegando que não aceita a responsabilidade pelos danos causados na viatura da reclamante, o que, por uma questão de economia processual, aqui se dá por reproduzida.

3. Por sua vez, através do ofício n.º 171, datado de 10/01/2021, o dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais notificou a reclamante da resposta apresentada pelo empreiteiro.

4. A 11/01/2022, o presidente da Câmara Municipal exarou despacho, determinando que o expediente fosse objeto de Informação por parte do Apoio Jurídico, nomeadamente, para avaliação do Caderno de Encargos.

4.1. O referido expediente deu entrada no Gabinete Jurídico no dia 17/01/2022, o qual concluiu, após análise do Caderno de Encargos e demais documentação existente:

“12. Em conclusão, de acordo com a factualidade descrita e alegada pelas partes, é nosso entendimento que, nesta fase do procedimento, não existem provas suficientes para aferir do Incumprimento contratual da Gasfomento pelo que se requer a notificação da munícipe para juntar a prova alegada, assim como a notificação do diretor de Fiscalização para juntar os elementos probatórios acerca da sinalização da via onde ocorreu o acidente.”

5. A 25/01/2022, foi exarado despacho pelo presidente da Câmara Municipal, determinando o cumprimento do parecer dado pela técnica superior/jurista que se pronunciou.

5.1. A 16/02//2022, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal, sob o n.º de registo 3186, resposta apresentada pela reclamante, na qual anexa duas fotografias.

5.2. Foram juntos os documentos solicitados ao diretor de Fiscalização, nomeadamente, relatórios de Visita de Coordenação de Segurança e atas de reuniões em obra e, nessa sequência, foi produzida a Informação n.º 16482, datada de 19/05/2022 a qual aqui se dá por reproduzida.

6. Por sua vez, no dia 11/05/2022, sob o registo de entrada 9102, a reclamante voltou a apresentar reclamação no livro de reclamações físico, a qual teve resposta no dia 27/05/2022, por via da Informação 16964/2022, de 25 maio, tendo-lhe sido notificada, igualmente, a Informação n.º 16482, datada de 19 de maio de 2022.

6.1. Por despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal a 20/05/2022, foi o empreiteiro, igualmente, notificado do teor da Informação acima identificada.

7. Nessa sequência, os ilustres mandatários do empreiteiro vieram apresentar pronúncia, em sede de audiência prévia, doravante “Pronúncia”, por via de carta registada, datada de 14 de junho de 2022, denegando a responsabilidade por qualquer dano.

7.1. Entende o empreiteiro que o lesado não logrou fazer a prova que lhe incumbia.

7.2. Na sequência do alegado, conclui o empreiteiro que a situação em apreço não se enquadra no âmbito do disposto no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, não podendo, assim, ser executada a caução.

8. Por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi a “Pronúncia” apresentada pelo empreiteiro remetida para parecer jurídico, rececionada no gabinete do Apoio Jurídico no dia 23 de junho de 2022, no período da tarde.

8.1. Nessa sequência, foi produzida Informação 20526, no dia 29 de junho de 2022, e notificada ao empreiteiro nessa mesma data, por via do ofício n.º 539.

9. Em resposta àquela Informação, no dia 5 de julho de 2022, veio o empreiteiro apresentar “pronúncia” na qual, embora reforce, uma vez mais, que não aceita a responsabilidade que lhe é imputada, de forma a evitar que a caução fosse executada, transferiu para a conta do Município de Benavente a quantia peticionada pela reclamante, no valor de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos).

10. No dia 11 de julho de 2022, em sede de reunião de Câmara, a Informação foi levada à apreciação do Executivo.

11. No decurso de discussão e intervenção, o senhor presidente “(...) referiu que, de acordo com a informação jurídica supra, exarou despacho no sentido de ser acionada a garantia prestada para a empreitada em causa, e notificada a entidade bancária e o empreiteiro. No entanto, a entidade bancária não chegou a ser notificada da intenção da Câmara Municipal, porquanto o empreiteiro depositou o valor correspondente na conta da Autarquia.”

12. Colocada à votação no dia 11 de julho de 2022 foi “*Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação A.J. n.º 20526/2022, de junho, e determinou o seu envio ao CDMOMASUT, para notificar a entidade bancária da execução da caução, pela quantia de 208,02 €, devendo o empreiteiro ser notificado para, no prazo de 15 dias, renovar a caução prestada.*”

13. Tratando-se de empreitada realizada em agrupamento, cabia, igualmente, à empresa Águas do Ribatejo, E. I. M., S. A (adiante Águas do Ribatejo) deliberar sobre a reclamação apresentada pela munícipe.

14. Todavia, a empresa Águas do Ribatejo não deu a sua concordância ao acionamento da caução, pelo que, sem aquela deliberação, uma execução de caução motivada pela deliberação unilateral da Câmara Municipal seria ilegal.

15. Face ao exposto, e porque se impunha resolver a situação reclamada pela munícipe, foi solicitado pelo dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais, apoio jurídico aos advogados externos que prestam os seus serviços jurídicos à Câmara Municipal e à empresa Águas do Ribatejo, conforme resulta do disposto na Informação n.º 30458, de 4 de outubro de 2022, por si subscrita

“(...) Antes da data da reclamação que se informa, os serviços das Obras Municipais da CMB solicitaram um parecer jurídico aos juristas externos que apoiam as duas entidades do agrupamento (CMB e Águas do Ribatejo), responsáveis pela empreitada, de modo a que seja proferida uma decisão única do agrupamento. A CMB tem sido o mais diligente e cautelosa possível na defesa dos interesses dos seus municípios, tentando que o processo seja resolvido por esta via.

Cumpra ainda informar, que o reclamante apresenta novos orçamentos para a reparação do dano com valor diferente do que foi reclamado inicialmente, pelo que se propõe que se solicite esclarecimentos à reclamante quanto a esta situação.”

16. Nessa sequência, foram prestados os devidos esclarecimentos por parte do escritório de advogados, via email, no dia 11 de outubro de 2022, mas os quais ficaram registados pela secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Benavente no dia 17 de outubro de 2022.

17. Por sua vez, a 12 de outubro de 2022, o presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho: “À DMOMSUT Eng. Jorge Correia, com o conhecimento da Dr.^a Vânia Castanheiro”.

18. Todavia, encontrando-se, nessa data, o engenheiro Jorge Correia em gozo de férias, no dia 19 de outubro de 2022 foi proferido, relativamente ao documento que deu entrada com o registo n.º 20039, de 17 de outubro de 2022, o seguinte despacho pelo sr. presidente da Câmara: “Ao A/J Dr.^a Vânia Semeano p/ Informação”.

19. Nessa sequência, e dando cumprimento ao mencionado despacho, a signatária começa por remeter para o teor da Informação 20526, por si subscrita no dia 29 de junho de 2022, na qual tomou posição fundamentada quanto à análise dos factos que lhe foram levados a conhecimento.

20. Feita esta explanação quanto à posição já assumida pela signatária, importa agora atentar no documento para o qual foi proferido despacho pelo senhor presidente, que originou a presente Informação.

21. De acordo com as informações prestadas, conclui o ilustre causídico “(...) *Em bom rigor, a constatação de que se verificou uma insuficiência na sinalização presente no local, assim como a existência de outras situações de incumprimento de outras obrigações de segurança assinaladas em vários relatório elaborado pelo coordenador de segurança apenas demonstra que o empreiteiro incumpriu obrigações contratuais de não negligenciável importância (v.g. as que se encontram previstas nas alíneas b) e f) do n.º 2 da Cláusula 9.º do Caderno de Encargos), com todas as legais consequências que daí necessariamente advêm.(...)*”

22. Acrescentando ainda, que não cabe ao empreiteiro determinar o destino a dar à quantia por si transferida, nem podendo o empreiteiro condicionar a Câmara Municipal na sua entrega à munícipe, deverá aquele montante – 208,02 € – ser-lhe entregue, não devendo ser considerados os posteriores orçamentos apresentados por aquela, uma vez que se afiguram extemporâneos e porque “(...) *não existe justificação aparente para a apresentação destes novos orçamentos. Pese embora tal realidade, propomos que se aguarde pela concessão dos esclarecimentos já solicitados de forma a perceber o motivo pelo qual surgem estes novos orçamentos.*”

23. Saliente-se, nesta medida, que a munícipe foi notificada para prestar esclarecimentos quanto aos orçamentos posteriores, por via do ofício n.º 7982, de 12 de outubro.

24. Refira-se que a munícipe se encontra representada por procurador, cuja procuração foi entregue nos serviços municipais aquando da sua reclamação em livro de reclamações físico.

25. Tendo o seu procurador respondido ao solicitado, via email, datado de 12 de outubro de 2022, no qual manifesta a sua insatisfação pela forma como o processo tem sido conduzido pelos serviços da Câmara Municipal, mas referindo que tal divergência nos orçamentos agora apresentados se prende com “(...) a situação socioeconómica que vivemos”.

Nesta medida, e face às considerações jurídicas objeto de registo n.º 20039, bem como, ao teor da deliberação tomada em reunião de Câmara a 11 de julho de 2022, conclui-se, salvo melhor opinião em contrário, que:

- deverá ser revogada a deliberação do Executivo, datada de 11 de julho de 2022, a qual determinou a execução da caução e a consequente notificação ao empreiteiro para efetuar o reforço de caução e;
- nessa sequência deliberar pela entrega, à munícipe, da quantia transferida pelo empreiteiro para a conta bancária da Câmara Municipal, no valor de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos), por não lhe ser exigível os valores apresentados nos dois orçamentos posteriormente remetidos.

Notificando-se a reclamante e o empreiteiro de ambas as deliberações.

À consideração superior,

A técnica superior/jurista, Vânia Semeano Castanheiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação em concreto e submeteu a presente informação jurídica à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação A.J. n.º 32516, de 21 de outubro e, nos termos da mesma:

- revogar a deliberação do Executivo, datada de 11 de julho de 2022, que ratificou o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que determinara a execução da caução prestada no âmbito da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” e a consequente notificação ao empreiteiro para efetuar o reforço de caução;
- proceder à entrega, à reclamante, da quantia transferida pelo empreiteiro para a conta bancária da Câmara Municipal, no valor de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos), por não lhe ser exigível os valores apresentados nos dois orçamentos, posteriormente, remetidos;
- notificar a reclamante e o empreiteiro da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO NUM TROÇO DE ARRUAMENTO NA MATA DO DUQUE II, EM SANTO ESTÊVÃO”

- PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A
Processo n.º 2021/300.10.001/17

Informação n.º 31941, de 18/10/2022

No seguimento do pedido de revisão extraordinária de preços rececionado pelo Município de Benavente, enquanto dono de obra, expõe-se o seguinte:

1. Em 17.11.2021, e no âmbito do procedimento de concurso público para a “*Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão*”, foi celebrado contrato com CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A, ao qual foi atribuído o número 80/2021;

2. No dia 19.09.2022, foi remetido pelo empreiteiro ao Município de Benavente, enquanto dono de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

3. O pedido de revisão extraordinária de preços foi objeto de indeferimento pelo Município de Benavente, uma vez que: i) o empreiteiro não logrou por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume, o gasóleo, a mão-de-obra e os equipamentos de apoio representam, ou venham a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e ii) em relação à mão-de-obra e aos equipamentos de apoio não ficou demonstrado que o respetivo preço sofreu uma variação homóloga superior a 20%;

4. Nesse seguimento, apresentou o empreiteiro, a 11.10.2022, um novo pedido de revisão extraordinária de preços, tendo em vista a demonstração do preenchimento dos critérios de elegibilidade ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 maio;

5. Sem prejuízo disso, note-se que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o pedido de revisão extraordinária de preços deve “*ser apresentado ao dono da obra, até à receção provisória da obra*”;

6. Com efeito, a 19.09.2022 foi efetuada a receção provisória da obra;

7. Nesta senda, tendo presente que a receção provisória da obra ocorreu a 19.09.2022 e o novo pedido foi rececionado pelo Município de Benavente a 13.10.2022, conclui-se que o pedido de revisão extraordinária de preços se revela manifestamente extemporâneo;

8. Assim sendo, e na medida em que o novo pedido apresentado é intempestivo, deve o pedido de revisão extraordinária de preços, com fundamento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ser indeferido;

Pelo exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Construções Pragosa, S.A., pelos motivos supra expostos.

No que concerne ao pedido de revisão ordinária de preços, vai ser efetuado pelo Município de Benavente o respetivo cálculo, o qual será oportunamente remetido ao empreiteiro, para pronúncia.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Despacho do presidente: “*À reunião. 19/10/2022*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31941, de 18/10/2022 e, nos termos da mesma, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa Construções PRAGOSA, S.A., no âmbito da empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE” – CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.
- TRABALHOS COMPLEMENTARES – TRABALHOS A MAIS**

Processo n.º 2020/300.10.001/13
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.

Informação n.º 32295, de 20/10/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente empreitada foi consignada em 12.05.2021, com o prazo de execução de 450 dias, acrescidos de 730 dias, a partir da data da receção provisória da obra, para manutenção das áreas verdes, contando-se o referido prazo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos² (doravante CCP), desde a data de consignação, que ocorreu a 12.05.2021.

Nessa medida, a empreitada em causa deveria ser executada, na sua integral extensão, até ao dia 05-08-2022 e, para período de manutenção das áreas verdes, até 04-08-2024.

No entanto, por conta da necessidade de trabalhos complementares, foi concedida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, em conferência procedimental deliberativa realizada a 11-03-2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 04-09-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 03-09-2024. Devido à necessidade de novos trabalhos complementares, foi concedida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, nova prorrogação do prazo de execução da empreitada por 15 (quinze) dias, em conferência procedimental deliberativa realizada a 29-06-2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 19-09-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 18-09-2024.

Por força dos contextos funerários identificados aquando das escavações na Praça da República, foi, em 18-02-2022, aprovada a suspensão dos trabalhos nessa praça. Em 01-08-2022, foi notificado o empreiteiro para o recomeço dos trabalhos em parte da Praça da República, à exceção da zona das pérgolas, que se mantém suspensa, face

² Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que se indicarem no texto da presente informação são deste Código.

às escavações arqueológicas que decorrem, até à data, prorrogando a data de conclusão de execução dos trabalhos para 31.10.2022.

Face à necessidade de execução de novos trabalhos complementares, foi concedida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 45 (quarenta e cinco) dias, aprovada em reunião ordinária do Município de Benavente, realizada em 19.09.2022, e em reunião do Concelho de Administração da AR, realizada em 29.09.2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 14-12-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 14-12-2024.

1.2. Por e-mail datado de 22.09.2022, o empreiteiro vem referir que o prazo estabelecido, contratualmente, para os trabalhos de acompanhamento arqueológico terminou dia 30 de setembro de 2022, e por outro lado, questionar se o Município pretende continuar os referidos trabalhos.

1.3. Por forma a planear (no contexto de toda a imprevisibilidade que caracteriza a situação) o desenvolvimento dos trabalhos subsequentes, realizou-se, em 13.10.2022, reunião de obra, com a presença de técnicos da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e as demais partes intervenientes na obra.

Naquela reunião foi definida a metodologia a seguir, ressaltando que, dos trabalhos que estão por executar, estão, à data, identificados contextos funerários sob a zona das pérgolas e caleiras a executar. Das quatro pérgolas a construir, duas serão antecedidas de trabalhos de antropologia, noutra, deverão ser efetuados trabalhos de preservação dos contextos funerários e a outra será disponibilizada para prosseguir os trabalhos subsequentes.

Os trabalhos que se encontram suspensos, serão retomados assim que terminarem os trabalhos de arqueologia e antropologia, na sequência do definido pela tutela (DGPC).

Os restantes trabalhos que não se encontram suspensos, deverão ser executados até 14.12.2022, sendo que, relativamente à fonte e redes de infraestruturas enterradas, poderão, porventura, identificar-se novos contextos funerários.

Por outro lado, e não sendo possível definir, com toda a certeza, o prazo para a execução dos trabalhos complementares de acompanhamento arqueológico e antropológico, pois o mesmo depende dos achados arqueológicos e antropológicos que venham a surgir, certo é que a respetiva equipa já afirmou que parece não ser possível concluir os mesmos antes de março, pelo que, nessa sequência, poderá ser estimado o prazo para a execução daqueles trabalhos, em cinco meses.

1.4. O prazo estabelecido, contratualmente, para os trabalhos de acompanhamento arqueológico foi de 15 meses, constatando-se ter já decorrido esse prazo.

1.5. De facto, por forma a podermos concluir a obra, revela-se absolutamente necessário dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento arqueológico, por forma a que a DGPC permita a execução dos trabalhos ainda por executar na Praça da República. Não sendo, de todo, possível definir com rigor o prazo de execução dos trabalhos de acompanhamento arqueológico ainda por efetuar, face à especificidade e imprevisibilidade dos mesmos, podemos apenas sugerir, face ao desenvolvimento dos trabalhos já efetuados, que um prazo de cinco meses, poderá ser aceite.

1.6 No que diz respeito ao preço dos trabalhos complementares, sendo certo que nos encontramos perante *“trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes”*, é aplicável o preço unitário mensal já definido para essa espécie de trabalhos na lista de preços unitários apresentada pelo empreiteiro com a sua proposta.

Atento ao exposto, resulta a execução de trabalhos complementares ao caderno de encargos, traduzidos nas respetivas medições e orçamento, todos da responsabilidade do Município de Benavente, que se detalham no ponto 2.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES DO CADERNO DE ENCARGOS

Neste contexto, registe-se então, como resultado final, o conjunto de trabalhos complementares ao caderno de encargos, totalizando a importância de **22.504,05 €** (vinte e dois mil, quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos). Todos são respeitantes aos trabalhos por conta do Município de Benavente, conforme se discrimina:

QUADRO II TRABALHOS COMPLEMENTARES

Artigo	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un.	Preço unitário	Total
1	ARQUITETURA/ARRANJOS EXTERIORES				
1.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS				
1.1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, de acordo com a legislação em vigor.	0,35	Un.	14 797,29 €	5 179,05 €
1.1.3	Implementação de acompanhamento, escavação cuidada, catalogação e armazenagem cuidada (em local a definir pelo dono de obra) de todos os vestígios arqueológicos e antropológicos encontrados, por técnicos especializados e reconhecidos pela entidade competente da área de arqueologia, antropologia, no decorrer dos trabalhos de escavação para implementação de estruturas e cotas de projeto). Devendo ter em conta o resguardo dos planos verticais e horizontais na zona de escavação para proteção dos restantes vestígios. Incluindo os meios humanos, materiais e equipamentos necessários.	5,00	mês	3 465,00 €	17 325,00 €
TOTAL					22 504,05 €

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Uma vez que a decisão de contratar ocorreu em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 20 de maio, e nos encontramos perante trabalhos complementares decorrentes de erro ou omissão do projeto de execução, deverá atender-se à versão anterior do CCP.

Nos termos do artigo 370.º do CCP, na versão aplicável em vigor à decisão de contratar, “são trabalhos complementares, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato”.

Prevê o n.º 4 da norma *supra* citada que “Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevísíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa: a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevísíveis, não exceda 40 /prct. Do preço contratual”.

De acordo com o normativo legal *supra* identificado, quando (i) os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o Contraente Público ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa (ii) não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante e (iii) o preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40% do preço contratual.

Sempre se diga que os sobreditos pressupostos se encontram, devidamente, preenchidos no caso concreto, relativamente aos trabalhos de acompanhamento, escavação cuidada, catalogação e armazenagem cuidada, de todos os vestígios arqueológicos e antropológicos encontrados.

A respeito destes trabalhos, esclarece a nossa Doutrina que os mesmos se reportam a *“trabalhos que se tornem necessários na sequência de uma circunstância que um decisor público normal colocado na posição do real decisor não poderia ter previsto se integram no conceito de trabalhos a mais e assim, devem ser qualificados como trabalhos a mais os trabalhos que resultem de circunstâncias que não eram conhecidas do dono da obra e que só muito dificilmente, e com enormes custos poderiam ser conhecidas antes do lançamento do procedimento pré-contratual.”* (Cfr. RUI MEDEIROS, *O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais*, em Estudos de Contratação Pública II, página 450)

Assim, no que tange ao primeiro requisito, sempre se diga que, como estamos perante circunstâncias que não seria possível detetar ao tempo da elaboração do projeto de execução, e que apenas despendendo custos significativos (e, para além disso, transtornos evidentes) é que tais circunstâncias seriam conhecidas antes de se encetar o procedimento, está devidamente preenchido o requisito da imprevisibilidade das circunstâncias que deram origem à necessidade de serem efetuados trabalhos complementares.

No que se refere ao segundo requisito, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante. Com efeito, qualquer mudança de empreiteiro, como bem se entende, comprometeria a boa execução da obra, dada a sua especificidade técnica e, também, pela necessidade de continuidade pelos mesmos técnicos do acompanhamento arqueológico que estão devidamente autorizados pela entidade competente da tutela (DGPC). Ademais, os relatórios técnicos de progresso elaborados pelo arqueólogo diretor deverão, no final dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, ser articulados em relatório final.

É patente, também, que a contratação de um novo empreiteiro implicaria um aumento de custos para os donos da obra, na medida em que a necessária adaptação à obra já realizada, concomitantemente com outro contrato em execução, implicaria um esforço significativo do novo empreiteiro, algo que, na execução de uma obra pública, encontra evidente respaldo no preço contratual.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, mais a mais, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma.

No que tange ao terceiro requisito, verifica-se o cumprimento do limiar quantitativo de 40% do preço contratual original, na medida em que o preço contratual se cifrou em

1.389.000,05 €, pelo que o acréscimo do mesmo a título de trabalhos complementares nunca poderia ultrapassar os **555.600,02 €**.

Uma vez que nos encontramos perante “trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes”, é aplicável o preço unitário mensal já definido para essa espécie de trabalhos na lista de preços unitários apresentada pelo empreiteiro com a sua proposta. Assim sendo, considerando que o prazo estimado para a execução dos trabalhos complementares é de cinco meses, a contratação dos trabalhos complementares implicará um acréscimo de **22.504,05 €** (vinte e dois mil, quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos).

Desta feita, considerando que o acréscimo da contratação dos trabalhos complementares acima descritos implica um acréscimo de **22.504,05 €**, correspondente a uma percentagem de **1,62%** e acrescido dos trabalhos complementares anteriormente aprovados (no valor de 9.470,74 €), corresponde a uma percentagem de **2,30%**, encontramos-nos abaixo do limiar *supra* calculado;

Nos termos do *supra* exposto, uma vez que nos encontramos perante trabalhos complementares da responsabilidade do Município de Benavente, será este o dono de obra responsável pelo pagamento.

Deve dar-se cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação:

	AR	MB	AR + MB
Valor da adjudicação:	37.325,60 €	1.351.674,45 €	1.389.000,05 €
Trabalhos a menos anteriormente aprovados:	0,00 €	-75.011,05 €	-75.011,05 €
Trabalhos complementares anteriormente aprovados:	8.667,26 €	80.158,72 €	88.825,98 €
Trabalhos complementares (a que se refere a presente informação):	0 €	22.504,05 €	22.504,05 €
superior ao valor de adjudicação	23,22%	2,05%	2,61%
TOTAL	45.992,86 €	1.379.326,17 €	1.425.319,03 €

4.2. Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **22.504,05 €** (vinte e dois mil, quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitantes aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente.

4.3. Deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares através de notificação, por escrito, ao adjudicatário.

4.4. Considerando, pois, o prazo de execução previsto para os trabalhos de acompanhamento arqueológico (cinco meses), deve ser prorrogado o prazo de execução da obra no respeitante a esses trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 374.º.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil, diretora de Fiscalização

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu à consideração da Câmara Municipal, a eventual aprovação dos trabalhos a mais e a prorrogação do prazo de execução da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 32295, de 20/10/2022 e, nos termos da mesma:

- aprovar os trabalhos a mais, no valor de 22.504,05 € (vinte e dois mil, quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos), e ordenar a sua execução através de notificação, por escrito, ao adjudicatário;
- prorrogar o prazo de execução da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” pelo período de cinco meses, correspondente ao prazo de execução previsto para os trabalhos de acompanhamento arqueológico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL / COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo n.º 729/2018

Requerente: Serviroad Trading, S.A.

Local: Rua Dr. António Gonçalo Sousa Dias – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 18.10.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

À deliberação da Câmara

Face ao teor da presente informação, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura de alterações no decorrer da obra, para construção de edifício de uso misto Fase 02 e Fase 03, agasalhado no artigo 83.º do RJUE, devendo ser fixado um prazo de 45 dias para apresentação dos projetos de especialidades que foram alterados ou a sua fundamentação para a não alteração.

Deverá a Câmara deliberar sobre a aceitação da compensação em numerário, pela ausência da cedência de mais 4.48 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de mais 5.63 m².

Deverão ser alteradas as peças desenhadas e respetivos projetos de especialidades no projeto das obras de urbanização, conforme atual peça de arquitetura aprovada.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 5220, datado de 16-03-2022, e o n.º 14194 datada de 28/07/2022, apresenta pedido de licença para alterações no decorrer

da obra de construção, alteração e demolição de edifícios para habitação, comércio e serviços, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização, da responsabilidade da mesma. A presente alteração incide apenas sobre a fase 2 e fase 3 do edifício 01.

Na junção n.º 14194, datada de 28/07/2022, foi apresentada toda a proposta de arquitetura, versão 09.

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Apreciação liminar

3.1. Quadro de elementos instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Índice	A	
E	- Documento comprovativo do titular de direito	A	
	- Cópia da notificação de aprovação de informação prévia (caso exista)		
E	- Certidão da conservatória do registo predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela camara ou à escala 1/1000		Dispensa-se a entrega do documento, de acordo com o n.º 4 do artigo 83.º do DL 555/99
E	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	A	
	- Extrato das cartas da RAN e REN com delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operação não abrangida por plano municipal ou intermunicipal e não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.		
E	- Planta de implantação sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas	A	
E	- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura	A	
E	- Declaração da ordem profissional	A	
E	- Comprovativo de seguro do autor	A	
E	- Termo de responsabilidade do coordenador	A	
E	- Declaração da ordem profissional coordenador	A	
E	- Comprovativo de seguro do coordenador	A	
	Outros:		

3.2. Quadro de elementos - Projeto de arquitetura (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
Memória descritiva			
E	- Área objeto do pedido	A	
E	- Caracterização da operação urbanística	A	
E	- Enquadramento com os planos	A	
E	- Justificação das opções técnicas	A	
E	- Indicação das condicionantes	A	
E	- Programa de utilização	A	
E	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas	A	Pedido de compensação em numerário

<u>Quadro sinóptico:</u>		
E	- Superfície total do terreno	A
E	- Área total de implantação	A
E	- Área de implantação do edifício	A
E	- Área total de construção	A
E	- Área de construção do edifício	A
E	- Número de pisos	A
E	- Cércea	A
E	- Cedências	A
	- Calendarização da execução da obra com estimativa de prazo de início e de conclusão dos trabalhos.	
E	- Estimativa do custo total da obra	A
E	- Fotografias do imóvel	A
E	- Plantas a escala 1/50 ou 1/100 com dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	A
E	- Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	A
E	- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	A
E	- Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	A
	- Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	
E	- Plano de acessibilidades	A
E	- Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades	A
E	- Termo de responsabilidade de autor do projeto de condicionamento acústico que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído	A
E	- Ficha de elementos estatísticos	A
	OUTROS:	

Ressalva-se que foram evidenciadas as matérias das componentes opacas e envidraçadas prevista no DL n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Observações:

Registe-se que foi entregue a totalidade do projeto inicial, englobando as três fases, não obstante, iremos apenas apreciar a fase 2 e fase 3 incidentes no edifício 1, sobre a qual se baseia a presente alteração, tendo em conta que a fase 1 já obteve licença de utilização, para equipamento desportivo.

4. Antecedentes

Registe-se que o processo em referência detém alvará de construção n.º 141/2018, com posterior prorrogação, válido até 28-11-2022, e que já foi despachada, superiormente, a 2.ª prorrogação do mesmo título.

Salienta-se que a primeira fase da construção já detém alvará de utilização n.º 164, emitido em 07-09-2021.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o terreno insere-se em Espaço Central Consolidado.

Conforme expresso em anteriores informações, verifica-se que a pretensão se encontra condicionada à servidão de estradas nacionais, à servidão da Reserva Ecológica Nacional – REN e à servidão de captação de águas subterrâneas e perímetros de proteção (em zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada). No entanto, a proposta agora apresentada, em nada interfere com as mesmas.

A alteração não interfere na implantação já aprovada, pelo que se pode concluir que a mesma respeita a faixa de proteção considerada *non aedificandi*, estabelecida pelo limite da maior cheia considerada, cheia de 1979 (cota média 6,22 m).

Projeto de arquitetura

A proposta apresentada reporta-se a alterações do projeto efetuadas durante a execução da obra, de acordo com o artigo 83.º do D.L. n.º 555/99, na sua redação atual. De acordo com a “Memória Descritiva e Justificativa”, as alterações foram as seguintes:

“(…)

- *Na cave reformulou-se os acessos e aumentou-se os lugares de estacionamento. Como também há uma diminuição dos espaços exteriores cobertos (ESPAÇO AJARDINADO NÃO ACESSÍVEL), pensando que anteriormente se encontrava mal calculado, uma vez que não possuía pé-direito regulamentar.*

- *No espaço de habitação há essencialmente acertos de pormenor entre os seus limites. De salientar no terceiro andar aumento de área e um fogo de habitação de tipologia T4 transformou-se em dois fogos, um T1 e outro T2;*

- *Nos espaços de comércio e serviços as alterações foram pontuais que passam essencialmente pela aglutinação de áreas para as caixas de escadas das habitações;*

- *Alterou-se as fachadas, impostas pelas descrições anteriores.*

(…)”

Pese embora tenha sido entregue a totalidade do projeto inicial, englobando as três fases, iremos apenas apreciar a fase 2 e fase 3 do edifício 1, sobre a qual se baseia a presente alteração.

A proposta não altera o número de pisos, pelo que, observando a alínea g) do artigo 4.º do regulamento do PDM, os edifícios possuem apenas 4 pisos, não sendo considerado como piso a cave, “Número máximo de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, incluindo caves com frente livre, bem como o aproveitamento das coberturas sempre que o mesmo implique aumento da cércea ou da cumeeira”. Tecnicamente, a cave não possui qualquer frente livre, dada a modelação e intervenção no logradouro particular a tardoz.

Assim, a presente proposta de alteração durante a execução da obra, incidente apenas sobre a construção identificada como edifício 1, que engloba a fase 2 e fase 3, apenas altera o número de fogos (transformação de um fogo T4 em dois fogos de tipologia T1 e T2), e implica o aumento de lugares de estacionamento e o aumento de áreas de cedência ao domínio público.

Ao aumento das áreas de cedências, respeita o seguinte quadro:

Cedência	Alteração Versão 09	Aprovado Versão 06	Diferença
Verdes	1180.35	1184.83	4.48
Equipamentos	1388.41	1394.04	5.63

Área para arruamentos, passeios e estacionamento cedidos num total de 1428 m².

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada se conforma com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente, os artigos 54.º a 56.º do seu regulamento.

A alteração incide, ainda:

“(…)

Nas plantas de trabalhos, onde se representam as áreas a manter, a demolir e a construir, registam-se áreas correspondentes a cada trabalho e em cada piso, no 3.º andar regista uma área a demolir de 5,63 m² de varanda, ou seja, de áreas exteriores cobertas e uma área a construir de 9,65 m² que corresponde a um aumento da sala de estar de 4,02 m² da fração T4 e os restantes 5,63 m² são o aumento de área da cozinha (que corresponde à área onde se situava a varanda) da fração T2. Neste seguimento, no piso da cave há, efetivamente, uma demolição de 118,57 m² de área referenciada no quadro sinóptico em espaços exteriores cobertos, vai-se demolir os seus acessos à garagem, sofrendo a mesma área trabalhos de construção. assim se referenciam nas peças de trabalhos com áreas de forma há verificação da conformidade do quadro sinóptico final. No piso da cave, mantém-se o acesso principal licenciado fora do leito de cheia.

(…)”

A alteração traduz-se no aumento de área a ceder ao domínio público para espaços verdes de utilização coletiva mais 4.48 m² e para equipamentos mais 5,63 m². No entanto, como o espaço envolvente já se encontra consolidado, é solicitada a sua compensação em numerário, que tecnicamente poderá ser aceite.

Num cômputo global para o aumento de áreas traduz-se o seguinte quadro:

		Alteração Versão 09	Aprovado Versão 06	Diferença
Garagem	59.05 (acessos)	1338.15	1219.58	118.57
Habitação	59.05 (acessos)	4033.89	4012.30	21,59
Comércio		446.85	449.00	-2.15
Comércio e serviços		423.12	423.60	-0.48
Espaços exteriores cobertos		637.86	775.37	-137.51
Total		6879.87	6875.85	4,02

A alteração no número de fogos passa de 22 para 23 fogos e 6 lojas, 3 para comércio e 3 para comércio e serviços.

A alteração cria mais um lugar de estacionamento privado, passando de 31 para 32, e uma redução de públicos de 52 para 48, cumprindo, no entanto, a Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março.

A alteração agora proposta irá interferir nas áreas cedidas ao domínio público municipal, pese embora seja referido em “Memória Descritiva e Justificativa” que «a alteração agora pretendida, compreende uma alteração de posicionamento do desenho entre os espaços verdes e equipamentos a ceder ao domínio público e que não alteram as suas áreas. Desta forma, pretende-se segmentar em dois momentos os espaços verdes que serão moldados pelos espaços de equipamentos, enriquecendo o trabalho paisagístico;»

Verifica-se, assim, a intenção de alteração às obras de urbanização admitidas, através do processo n.º 531/2019, pelo que deverão ser apresentadas alterações, em sede do projeto de obras de urbanização.

Plano de acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

Condicionantes

A presente proposta não interfere com as condicionantes existentes. Foi criado um acesso principal à fase 3, sem interferência com o leito de cheia, conforme solicitado e definido em anterior aprovação do projeto de arquitetura.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao teor da presente informação, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura de alterações no decorrer da obra, para construção de edifício de uso misto Fase 02 e Fase 03, agasalhado no artigo 83.º do RJUE, devendo ser fixado um prazo de 45 dias para apresentação dos projetos de especialidades que foram alterados ou a sua fundamentação para a não alteração.

Deverá a Câmara deliberar sobre a aceitação da compensação em numerário, pela ausência da cedência de mais 4,48 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de mais 5,63 m².

Deverão ser alteradas as peças desenhadas e respetivos projetos de especialidades no projeto das obras de urbanização, conforme atual peça de arquitetura aprovada.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	18.10.2022
O gestor técnico do processo	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a matéria em análise e referiu que a informação técnica aponta no sentido da Câmara Municipal aceitar a compensação em numerário, pela ausência das áreas mencionadas e, em sequência, aprovar o projeto de arquitetura das alterações efetuadas no decorrer da obra, devendo proceder-se em conformidade com o demais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do gestor técnico do processo, de 18.10.2022 e, nos termos da mesma:

- aprovar o projeto de arquitetura de alterações no decorrer da obra, para construção de edifício de uso misto, Fase 02 e Fase 03, a levar a efeito na Rua Dr. António Gonçalves Sousa Dias, em Benavente;

- fixar o prazo de 45 dias para apresentação dos projetos de especialidades que foram alterados, ou a sua fundamentação para a não alteração;
- aceitar a compensação em numerário, pela ausência da cedência de mais 4,48 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva e de mais 5,63 m² para equipamentos;
- notificar o requerente a proceder à alteração das peças desenhadas e respetivos projetos de especialidades no projeto das obras de urbanização, conforme atual peça de arquitetura aprovada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

13.10.2022

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM

Processo n.º 1493/2022

Requerente: Maria da Graça Alves Neves Sá

Local: Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, 7 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11.10.2022

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO

Processo n.º 1042/2018

Requerente: Huie Ling Wang

Local: Av. Nossa Sra. de Guadalupe, 18 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico.”*

13.10.2022

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM

Processo n.º 1493/2022

Requerente: Maria da Graça Alves Neves Sá

Local: Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, 7 – Benavente
Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 27 – APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO 2023 / FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE INVERNO, DE 02 A 11 DE DEZEMBRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas do Porto Alto

Assunto: Informa que a Comissão de Festas do Porto Alto 2023 será a mesma do ano de 2022 e solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do Festival de Gastronomia de Inverno, que terá lugar de 2 a 11 de dezembro de 2022.

Apoio solicitado:

- Quadro elétrico trifásico
- 6 contentores para lixo
- Apoio no parque de estacionamento nas traseiras do Centro Social do Porto Alto

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Festas do Porto Alto, para realização do Festival de Gastronomia de Inverno, que terá lugar de 2 a 11 de dezembro de 2022.

Ponto 28 – ATIVIDADES DE CATEQUESE E FESTAS NATALÍCIAS – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha, a ser colocada junto à igreja do Porto Alto, para ser usada nas várias atividades da catequese, na preparação das festas natalícias.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se é possível conceder o apoio solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que é possível conceder esse apoio, igual ao do ano anterior, e embora não haja viatura para transportar a tasquinha, há de conseguir-se resolver o problema.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia, para várias atividades da catequese, na preparação das festas natalícias.

**Ponto 29 – VENDA DE NATAL
– PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha dupla de madeira, para ser colocada na lateral da igreja N.ª Sra. da Paz (Parque “25 de abril”) , dia 19 de novembro, para a realização da venda de Natal, de 01/12 a 18/12 de 2022.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Cáritas Paroquial de Benavente, para realização da venda de Natal, de 01 a 18 de dezembro.

**Ponto 30 – 11.ª EDIÇÃO DA FEIRA DAS SOPAS E DO ARROZ DOCE, DE 11 A 13 DE NOVEMBRO
– PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Clube União Artística de Benavente

Assunto: O Clube União Artística Benaventense irá organizar a 11.ª edição da Feira das Sopas e do Arroz Doce, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2022.

À semelhança dos anos anteriores, solicita o apoio da Câmara Municipal com o material necessário à sua realização:

- 1 stand duplo 6x3, com lava-louça
- 1 tasquinha pequena
- 2 prateleiras da quermesse
- 3 biombos
- 6 grades de ferro
- 3 grades de madeira (tasquinhas)
- 8 estrados de madeira
- 6 projetores de 400 para iluminação do largo
- carro de frio, para transporte das sopas
- 1 gerador
- Transporte para levantamento das mesas e bancos na Festa do Avante, em data a combinar
- As cubas de comida do Centro Escolar de Benavente, para manter as sopas quentes (responsabiliza-se pela entrega no domingo, ao final do dia, lavadas e prontas a ser utilizadas no dia seguinte)
- Panelas e conchas, também do Centro Escolar (que, tal como as cubas, serão entregues no domingo, no final da tarde)
- Trituradora das Escolas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de apoio apresentado pelo Clube União Artística de Benavente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que se trata do apoio habitual para a realização da iniciativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Clube União Artística de Benavente, para realização da 11.ª edição da Feira das Sopas e do Arroz Doce, de 11 a 13 de novembro.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 31 – CORTA-MATO ESCOLAR, DIA 10 NOVEMBRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização do Corta-Mato Escolar a ter lugar no dia 10 de novembro de 2022:

- Grades para condicionamento de espaços
- Palco pequeno
- Fita balizadora (4 rolos)
- Autocarro para transporte dos alunos do 1.º ciclo (4.ºs anos) da vila e das escolas da periferia (aldeias) para a Escola Duarte Lopes e regresso.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o Agrupamento de Escolas de Benavente já contactou a GNR e os bombeiros, informando da realização do evento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização do Corta-Mato Escolar, dia 10 novembro.

Ação Social

Ponto 32 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 31735, de 17 outubro

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluno possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) estagiária profissional, Mariana Anes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o pedido em apreço e referiu que, de acordo com os cálculos e com a informação a que foi possível ter acesso, deve ser atribuído o escalão A à aluna referenciada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 31735, de 17 outubro que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 31740, de 17 outubro

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) estagiária profissional, Mariana Anes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu o pedido em análise e deu nota que, de acordo com a informação técnica, deve a aluna ser integrada no escalão A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora, em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 31740, de 17

outubro que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Retificação da proposta n.º 30.375/2022, objeto de deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária do passado dia 10/10/2022 – Pagamento das luminárias substituídas e não amortizadas, ao abrigo do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, vigente entre o Município e Benavente e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Deliberação confirmativa;
- Processo de contraordenação n.º 04/2021, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Relatório e proposta de decisão – Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual;
- Processo de contraordenação n.º 11/2021, da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Relatório e proposta de decisão – Tomada de decisão final, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, na redação atual;
- Proposta de turnos de serviço das farmácias, para o concelho, para 2023;
- Referencial de Educação para a Segurança, Defesa e Paz – Proposta de protocolo;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevesense, para apoio à participação de 4 ginastas no Campeonato do Mundo por Idades, a realizar em novembro, na Bulgária, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Ratificação dos votos favoráveis do presidente da Câmara Municipal, em sede da Comissão de Parceria e da Assembleia Geral da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., respeitantes, respetivamente, à proposta de tarifário para 2023 e à proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2023 (juntamente com o parecer do fiscal único);
- Proposta de adesão da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. ao mecanismo público da Plataforma de Interoperabilidade, na esfera da Direção Geral da Administração Local, para garantia da aplicação automática do desconto da tarifa social nas faturas de todos os agregados com vulnerabilidade económica, identificados no concelho de Benavente, com base nos dados da Autoridade Tributária e da Segurança Social;
- Proposta de aquisição do prédio urbano onde estava instalada a Caixa Agrícola de Santo Estevão, sito na Rua Manuel Martins Alves, n.º 70;
- Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Pedido de revisão extraordinária de preços;

- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Reclamação / Danos em veículo / Revogação da deliberação de 11.07.2022;
- Empreitada de “Pavimentação num troço de arruamento na Mata do Duque II, em Santo Estêvão” – Pedido de revisão extraordinária de preços;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. / Trabalhos complementares – Trabalhos a mais;
- Licença administrativa / Edifício habitacional / Comércio e serviços;
- Auxílios económicos – Atribuição de escalões.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

10.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2022

(16 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2022



**Município
de
Benavente**

**10.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 20/10/2022

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2022

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	34 531 425,62	458 000,00	458 000,00		34 531 425,62	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01	Despesas com o pessoal	10 329 533,00	7 500,00		10 337 033,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0101	Remunerações certas e permanentes	7 476 605,00	7 500,00		7 484 105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	5 186 837,00	5 000,00		5 191 837,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	218 000,00	5 000,00		223 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	010108	Pessoal aguardando aposentação	6 000,00	2 500,00		8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02	Aquisição de bens e serviços	9 441 813,62	254 000,00	78 000,00	9 617 813,62	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0201	Aquisição de bens	2 216 375,00	76 000,00		2 292 375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020102	Combustíveis e lubrificantes	696 500,00	12 000,00		708 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02010203	Gás	149 000,00	12 000,00		161 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020104	Limpeza e higiene	39 000,00	5 000,00		44 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020121	Outros bens	701 800,00	59 000,00		760 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0202	Aquisição de serviços	7 225 438,62	178 000,00	78 000,00	7 325 438,62	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020201	Encargos das instalações	700 000,00	50 000,00		750 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020203	Conservação de bens	783 100,00		9 000,00	774 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020208	Locação de outros bens	494 455,00	20 000,00		514 455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	504 700,00		69 000,00	435 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020224	Encargos de cobrança de receitas	230 000,62	12 000,00		242 000,62	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020225	Outros serviços	2 322 933,00	96 000,00		2 418 933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022501	Encargos com iluminação pública	340 000,00	28 000,00		368 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022503	Diversos	805 083,00	20 000,00		825 083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022504	Encargos com aterro sanitário	900 000,00	36 500,00		936 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	277 850,00	11 500,00		289 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04	Transferências correntes	2 880 095,00	22 000,00	50 000,00	2 852 095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	1 227 345,00	22 000,00		1 249 345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	1 227 345,00	22 000,00		1 249 345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0408	Famílias	506 000,00		50 000,00	456 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040802	Outras	506 000,00		50 000,00	456 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04080202	Outras	221 000,00		50 000,00	171 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07	Aquisição de bens de capital	11 186 255,00	174 500,00	330 000,00	11 030 755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0701	Investimentos	11 186 255,00	174 500,00	330 000,00	11 030 755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070101	Terrenos	306 000,00	14 000,00		320 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2022

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02	070103	Edifícios	2 501 340,00		158 000,00	2 343 340,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010301	Instalações de serviços	1 528 200,00		50 000,00	1 478 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010302	Instalações desportivas e recreativas	260 140,00		108 000,00	152 140,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	070104	Construções diversas	7 064 595,00	127 500,00	110 000,00	7 082 095,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	5 008 850,00	87 500,00		5 096 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010405	Parques e jardins	1 099 465,00		70 000,00	1 029 465,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010408	Viação rural	301 500,00	40 000,00		341 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010413	Outros	76 000,00		40 000,00	36 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	070106	Material de transporte	346 700,00		40 000,00	306 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07010602	Outro	346 700,00		40 000,00	306 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	070107	Equipamento de informática	100 000,00	8 000,00		108 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	070110	Equipamento básico	662 600,00	25 000,00	22 000,00	665 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	30 000,00	25 000,00		55 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
02	07011002	Outro	632 600,00		22 000,00	610 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Totais:			17 286 788,62	458 000,00	458 000,00	0,00	17 286 788,62	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



10.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2022

APROVAÇÃO – em 20/10/2022

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes			
01						EDUCAÇÃO						1 795 513,00	0,00	1 795 513,00	-70 000,00		1 725 513,00	0,00	1 725 513,00						
01	002					Ensino básico						1 598 513,00	0,00	1 598 513,00	-20 000,00		1 578 513,00	0,00	1 578 513,00						
01	002	2020	8			Instalação de sistema deAr Condicionado Escolas do 1º iclo do Municípior	02	07011002	005	01/20	12/20	30 000,00	0,00	30 000,00	-20 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00						
01	003					Ensino Secundário e Superior						115 000,00	0,00	115 000,00	-50 000,00		65 000,00	0,00	65 000,00						
01	003	2014	500€			Atribuição de bolsas de estudo	02	04080202	007	01/14	12/26	115 000,00	0,00	115 000,00	-50 000,00		65 000,00	0,00	65 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas																	
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes									
									Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes		
02					PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA					2 234 990,00	0,00	2 234 990,00	-44 500,00		2 190 490,00	0,00	2 190 490,00									
02	001				Cultura					2 180 440,00	0,00	2 180 440,00	-44 500,00		2 135 940,00	0,00	2 135 940,00									
02	001	20145001			Apoio atividades culturais das coletividades e associações	02	040701	006	01/14 12/26	122 000,00	0,00	122 000,00	2 000,00		124 000,00	0,00	124 000,00									
02	001	20145015			Aquisição de livros e outro material para Bibliotecas					15 500,00	0,00	15 500,00	2 000,00		17 500,00	0,00	17 500,00									
02	001	20145015	4		Aquisição de periódicos - Jornais e Revistas	02	020121	006	01/14 12/26	3 500,00	0,00	3 500,00	2 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00									
02	001	20145015			Iniciativas Culturais					77 200,00	0,00	77 200,00	8 500,00		85 700,00	0,00	85 700,00									
02	001	20145015	11		Temporada da Música	02	02022505	006	01/20 12/26	30 000,00	0,00	30 000,00	8 500,00		38 500,00	0,00	38 500,00									
02	001	20145022			Outras Iniciativas Culturais e Recreativas	02	02022505	006	01/14 12/26	40 000,00	0,00	40 000,00	3 000,00		43 000,00	0,00	43 000,00									
02	001	2022	3		Adaptação de Celeiro a Núcleo museológico dedicado ao Campino	02	07010302	005	01/22 12/22	70 000,00	0,00	70 000,00	-60 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00									



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2022			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes	
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						1 268 480,00	0,00	1 268 480,00	2 000,00	1 270 480,00	0,00	1 270 480,00					
03	001					Desporto, recreio e lazer						1 268 480,00	0,00	1 268 480,00	2 000,00	1 270 480,00	0,00	1 270 480,00					
03	001	2014	3			Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006	01/14	12/26	49 000,00	0,00	49 000,00	30 000,00	79 000,00	0,00	79 000,00					
03	001	2014	5005			Apoio às actividades desportivas e de tempos livres das Colectividades e Associações	02	040701	006	01/14	12/26	374 500,00	0,00	374 500,00	20 000,00	394 500,00	0,00	394 500,00					
03	001	2015	47			Construção de balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações electricas	02	07010302	004	01/15	12/22	40 000,00	0,00	40 000,00	-30 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00					
03	001	2022	10			Construção de Polivalente Desportivo na Urb. do Belo Jardim	02	07010302	004	03/22	12/22	10 000,00	0,00	10 000,00	-9 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00					
03	001	2022	11			Construção de Polivalente Desportivo Na Vila Nova de Stº Estêvão	02	07010302	004	03/22	12/22	10 000,00	0,00	10 000,00	-9 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes			
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						871 300,00	0,00	871 300,00	14 000,00		885 300,00	0,00	885 300,00						
06	001					Habitação						177 700,00	0,00	177 700,00	14 000,00		191 700,00	0,00	191 700,00						
06	001	2014	5			Aquisição de terrenos	02	070101	01	01/14	12/23	1 000,00	0,00	1 000,00	14 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes		
07						PROTECÇÃO CIVIL						619 000,00	0,00	619 000,00	-9 000,00		610 000,00	0,00	610 000,00					
07	003					Segurança Edifícios Municipais						20 000,00	0,00	20 000,00	-9 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00					
07	003	2014503C				Manutenção de sistemas de intr. e de deteção de incêndios	02	020203	002	01/14	12/26	20 000,00	0,00	20 000,00	-9 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes		
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						936 100,00	0,00	936 100,00	28 000,00		964 100,00	0,00	964 100,00					
08	001					Energia						936 100,00	0,00	936 100,00	28 000,00		964 100,00	0,00	964 100,00					
08	001	2013504€				Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13	12/26	340 000,00	0,00	340 000,00	28 000,00		368 000,00	0,00	368 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Ano Corrente - 2022			Anos Seguintes									
												Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2023	2024	2025	2026
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total																
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						2 481 165,00	0,00	2 481 165,00	-176 000,00		2 305 165,00	0,00	2 305 165,00					
11	001					Espaços verdes						1 607 065,00	0,00	1 607 065,00	-36 000,00		1 571 065,00	0,00	1 571 065,00					
11	001	2015	46			Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes						228 500,00	0,00	228 500,00	8 000,00		236 500,00	0,00	236 500,00					
11	001	2015	46	2		Aquisição bens	02	020121	004	01/15	12/26	24 000,00	0,00	24 000,00	8 000,00		32 000,00	0,00	32 000,00					
11	001	2015	5007			Arborização de logradouros, ruas e praças e aquisição de flores e plantas ornamentais	02	020121	004	01/15	12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	26 000,00		36 000,00	0,00	36 000,00					
11	001	2020	7			Construção de parque temático (Requalificação de praças de Benavente)	02	07010405	004	01/20	12/22	413 900,00	0,00	413 900,00	-70 000,00		343 900,00	0,00	343 900,00					
11	002					Instalações dos serviços						299 500,00	0,00	299 500,00	-50 000,00		249 500,00	0,00	249 500,00					
11	002	2020	13			Remoção de cobertura de fibrocimento e substituição por cobertura metálica - Estaleiro de Samora Correia	02	07010301	004	01/20	12/22	27 000,00	0,00	27 000,00	-25 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
11	002	2021	6			Remoção de cobertura de fibrocimento e substituição de cobertura metálica - edifício dos serviços técnicos	02	07010301	004	01/21	12/21	30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
11	004					Cemitérios						501 000,00	0,00	501 000,00	-90 000,00		411 000,00	0,00	411 000,00					
11	004	2021	2			Intervenção no Cemitério de Benavente, visando o aumento da sua capacidade	02	07011002	004	01/21	12/22	195 000,00	0,00	195 000,00	-50 000,00		145 000,00	0,00	145 000,00					
11	004	2022	12			Casa Mortuária de Benavente	02	07010413	004	03/22	12/22	50 000,00	0,00	50 000,00	-40 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes	
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						5 664 450,00	0,00	5 664 450,00	130 500,00		5 794 950,00	0,00	5 794 950,00						
12	001					Ruas e arruamentos						5 190 950,00	0,00	5 190 950,00	87 500,00		5 278 450,00	0,00	5 278 450,00						
12	001	2005	29			Benef./ reabilitação rede urbana concelhia						364 650,00	0,00	364 650,00	42 500,00		407 150,00	0,00	407 150,00						
12	001	2005	29	2		Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02	07010401	004	01/05	12/26	190 000,00	0,00	190 000,00	15 000,00		205 000,00	0,00	205 000,00						
12	001	2005	29	3		Arruamentos de Santo Estevão e Foros de Almada	02	07010401	004	01/05	12/26	40 000,00	0,00	40 000,00	2 000,00		42 000,00	0,00	42 000,00						
12	001	2005	29	4		Arruamentos da Barrosa	02	07010401	004	01/05	12/26	90 000,00	0,00	90 000,00	25 500,00		115 500,00	0,00	115 500,00						
12	001	2016	63			Requalificação do Largo 25 de Abril - Samora Correia	02	07010401	005	01/16	12/23	19 000,00	0,00	19 000,00	35 000,00		54 000,00	0,00	54 000,00						
12	001	2016	65			Arranjo urbanístico Zona Central da Coutada Velha	02	07010401	004	01/16	12/23	24 000,00	0,00	24 000,00	-20 000,00		4 000,00	0,00	4 000,00						
12	001	2016	67			Arranjo urbanístico da Zona Central de Foros da Charneca	02	07010401	004	01/16	12/23	25 000,00	0,00	25 000,00	-20 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00						
12	001	2019	6			Requalificação da Praça da República e do largo João Fernandes Pratas em Samora Correia	02	07010401	005	09/19	11/24	1 058 000,00	0,00	1 058 000,00	32 000,00		1 090 000,00	0,00	1 090 000,00						
12	001	2019	15			Pavimentação da Estrada da Carregueira - Samora Correia	02	07010401	005	01/19	09/22	93 700,00	0,00	93 700,00	41 000,00		134 700,00	0,00	134 700,00						
12	001	2019	16			Pavimentação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto	02	07010401	005	01/19	09/22	276 500,00	0,00	276 500,00	67 000,00		343 500,00	0,00	343 500,00						
12	001	2020	1			Arranjo urbaístico da envolvente à Rua Afonso Costa - Areias - Benavente	02	07010401	004	01/20	12/22	38 000,00	0,00	38 000,00	-30 000,00		8 000,00	0,00	8 000,00						
12	001	2021	4			Ponte das Silveiras, em Samora Correia	02	07010401	005	01/21	12/22	35 000,00	0,00	35 000,00	-30 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00						
12	001	2022	6			Requalificação da Estrada/ Rua da Vagonetas em Samora Correia	02	07010401	004	01/22	12/22	40 000,00	0,00	40 000,00	-30 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00						
12	002					Rede Viária e sinalização						473 500,00	0,00	473 500,00	43 000,00		516 500,00	0,00	516 500,00						
12	002	2015	45			Pavimentação de caminhos no concelho						270 500,00	0,00	270 500,00	40 000,00		310 500,00	0,00	310 500,00						
12	002	2015	45	1		Pavimentação Caminhos nos Arados	02	07010408	004	01/15	12/26	50 000,00	0,00	50 000,00	12 000,00		62 000,00	0,00	62 000,00						
12	002	2015	45	2		Pavimentação caminhos Santos Estevão	02	07010408	004	01/15	12/26	170 000,00	0,00	170 000,00	28 000,00		198 000,00	0,00	198 000,00						
12	002	2015	5011			Conservação/ manutenção da rede viária e sinalização						121 000,00	0,00	121 000,00	3 000,00		124 000,00	0,00	124 000,00						
12	002	2015	5011	2		Aquisição de materiais	02	020121	004	01/15	12/26	48 000,00	0,00	48 000,00	3 000,00		51 000,00	0,00	51 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes		
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						657 220,00	0,00	657 220,00	-14 000,00		643 220,00	0,00	643 220,00					
14	001					Aquisição						618 720,00	0,00	618 720,00	-14 000,00		604 720,00	0,00	604 720,00					
14	001	2014	14			Informatização dos Serviços						166 520,00	0,00	166 520,00	8 000,00		174 520,00	0,00	174 520,00					
14	001	2014	14	1		Equipamento de informática	02	070107	01	01/14	12/26	100 000,00	0,00	100 000,00	8 000,00		108 000,00	0,00	108 000,00					
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte						324 700,00	0,00	324 700,00	-40 000,00		284 700,00	0,00	284 700,00					
14	001	2014	15	2		Viaturas Ligeiras	02	07010602	01	01/21	12/22	268 500,00	0,00	268 500,00	-40 000,00		228 500,00	0,00	228 500,00					
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/26	26 500,00	0,00	26 500,00	18 000,00		44 500,00	0,00	44 500,00					

